



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 05 de junho de 2020

Número 34.263 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.201, DE 05 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI a Semana Estadual do Brincar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual do Brincar, a ser realizada, anualmente, de 23 a 28 de maio, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 11330

DECRETO N.º 42.368, DE 05 DE JUNHO DE 2020

REFORMULA o Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a importância fundamental dessa temática para a qualidade de vida e na sobrevivência das populações mundiais;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 28.390, de 17 de fevereiro de 2009, instituiu o Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas Globais, Biodiversidade e Serviços Ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade do Estado do Amazonas de manter fórum permanente para discutir, harmonizar e aprovar propostas referentes às mudanças climáticas globais;

CONSIDERANDO a importância estratégica do Estado do Amazonas e a característica da política pública de meio ambiente e de desenvolvimentos sustentável;

CONSIDERANDO a proposta de reformulação do regulamento, encaminhada pelo Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Parecer n.º 0001/2020-PMA/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.030101.00000074.2020,

DECRETA:

Art. 1.º O Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais - FAMC/AM, instituído pelo Decreto n.º 28.390, de 17 de fevereiro de 2009, é regido pelas normas constantes deste Decreto.

Art. 2.º O Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais - FAMC/AM, instância consultiva e de discussão, para sensibilização e mobilização da sociedade amazonense, para o enfrentamento das mudanças climáticas, e aspectos a elas relacionados.

Art. 3.º O Fórum será presidido pelo Governador do Estado e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, podendo ser substituído pelo Secretário Executivo e, nas ausências destes, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. A vice-presidência será eleita dentre os membros do Fórum, por maioria simples dos presentes em reunião, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 4.º O Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Grupos de Trabalho.

Art. 5.º O Plenário do Fórum é composto por representantes, titulares e suplentes, de órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como de organizações da sociedade civil, na forma a ser definida em seu Regimento Interno.

§ 1.º As organizações da sociedade civil deverão, em seus atos constitutivos e/ou histórico de atuação, possuir pertinência temática com atividades envolvendo a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e aspectos a elas relacionados.

§ 2.º A Secretaria Executiva do Fórum será exercida pelo Secretário Executivo do Meio Ambiente.

§ 3.º As organizações do Fórum não perderão os seus assentos.

§ 4.º As reuniões do Fórum são públicas, podendo qualquer pessoa física ou jurídica ter direito ao uso da palavra.

§ 5.º A qualquer momento, o Fórum poderá ser provocado para admissão de novos participantes, sob a aprovação de metade mais um dos presentes ao Plenário.

Art. 6.º Compete à Plenária do Fórum:

I - mobilizar e sensibilizar a sociedade amazonense a respeito das mudanças climáticas, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças do Clima, Fóruns Estaduais constituídos e com a Comissão Interministerial de Mudanças do Clima, além de outras iniciativas públicas ou privadas, concernentes a esse objetivo;

II - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público amazonense, para promover a internalização do tema, nas esferas de atuação dos atores relevantes;

III - estimular e articular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades amazonenses, no campo das mudanças climáticas;

IV - apoiar e sugerir a obtenção de financiamentos, nacionais e internacionais, para aplicação em programas e ações no Estado do Amazonas, relacionados às mudanças climáticas;

V - estimular a participação das entidades amazonenses nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, o Fórum dos Governadores da Amazônia Legal para Mudanças do Clima, o Fórum dos Governadores da Amazônia Legal para Mudanças do Clima ou qualquer outro aprovado pela Plenária;

VI - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais, legislação e normatização, que se relacionem com emissões e fixação de Gases do Efeito Estufa (GEE);

VII - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos Gases do Efeito Estufa (GEE), de modo a assegurar a competitividade da economia amazonense, especialmente na cobertura do solo e uso da terra;

VIII - colaborar para a elaboração de normas e políticas públicas, para a instituição de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional e outras políticas públicas correlatas;

IX - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionadas às mudanças do clima, incluindo a identificação das consequências, decorrentes do aumento da temperatura média do planeta projetado pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas - IPCC, visando à promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

X - apoiar e monitorar a execução do inventário estadual de emissões e fixação;

XI - incentivar ações e campanhas de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças do clima;

XII - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção

e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos e legais, incluindo compras públicas sustentáveis;

XIII - estimular políticas públicas de desenvolvimento de energias alternativas, contemplando a visão de longo prazo para os setores energéticos e as perspectivas das mudanças climáticas para o acesso e uso dos recursos energéticos;

XIV - promover o desenvolvimento e ensaio de modelos de eficiência energética e de uso relacionados aos recursos naturais;

XV - propor medidas de aproveitamento de recursos naturais locais, capazes de contribuir para a solução do abastecimento de energia elétrica das comunidades rurais isoladas;

XVI - estimular a produção e a divulgação do conhecimento existente, relativo aos impactos causados pela mudança do clima sobre o bioma amazônico, para subsidiar as tomadas de decisões;

XVII - disseminar e estimular, no Estado do Amazonas, a implantação, participação e observância aos mercados e/ou acordos similares, por meio de:

- a) ferramentas decorrentes do Protocolo de Kyoto;
 - b) Marco de Ação Sendai;
 - c) Metas de Aichi;
 - d) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
 - e) Marco de Varsóvia;
 - f) Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), conforme definido no Acordo de Paris;
 - g) Convenção de Viena;
 - h) Protocolo de Montreal;
 - i) Carta de Rio Branco;
 - j) Mecanismo de caráter institucional e regulatório, bem como auxílio na interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos e privados;
 - k) Projetos MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo), que auxiliem na recuperação e conservação da biodiversidade;
 - l) Programas de capacitação de empreendedores de projetos MDL, no que tange às suas várias etapas;
 - m) Normas relativas aos critérios e metodologias, emanadas do Conselho Diretor do MDL, no que tange à adicionalidade (redução de emissões ou aumento de remoções de gases do efeito estufa) e outras matérias;
 - n) Interlocução junto à Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima;
 - o) Mercado de créditos de carbono originados de projetos MDL, com ênfase nas vantagens competitivas, decorrentes da adoção de práticas de sustentabilidade, por empreendedores brasileiros;
- XVIII** - disseminar e estimular a implantação de projetos de Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), a fim de que se beneficiem o "mercado de carbono voluntário", de um possível mercado de carbono oficial, e outros mercados similares por meio de:
- a) mecanismo de caráter institucional e regulatório, incluindo, quando necessária, a interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;
 - b) projetos de REDD+ que auxiliem na conservação e recuperação da biodiversidade;
 - c) capacitação de empreendedores de projetos de REDD+;
 - d) apoio aos conceitos e às metodologias necessárias para elaboração de programas e projetos de REDD+, para posterior certificação junto a certificadoras reconhecidas;
 - e) auxílio na interlocução, junto à Comissão Interministerial de Mudança do Clima;
 - f) salvaguardas socioambientais e repartição de benefícios;
 - g) comercialização de créditos de carbono, originados de projetos de REDD+;

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como deliberar sobre os casos omissos;

XX - opinar sobre assuntos previstos em outros dispositivos legais, desde que haja correlação temática com os objetivos do Fórum;

XXI - examinar e emitir pareceres sobre estudos, políticas, programas e projetos governamentais, que tratem, especificamente, dos temas estipulados e beneficiados pela Lei Estadual n.º 4.266, de 1.º de dezembro de 2015, incluindo apoio à sua regulamentação;

XXII - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas - PPCDQ/AM, ou outros planos similares;

XXIII - sugerir, apoiar e buscar meios para execução dos estudos e inventários de emissões de gases do efeito estufa, bem como da matriz energética do Amazonas;

XXIV - elaborar e recomendar o orçamento para execução de suas competências e submeter às esferas financiadoras, governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

XXV - propor acordos, convênios, termos de cooperação, de colaboração, de fomento e qualquer outro instrumento que resulte em busca dos seus objetivos, com parceiros governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

XXVI - criar câmaras temáticas ou grupos de trabalho;

XXVII - decidir pela inclusão de novos membros, nos termos do Regimento Interno;

XXVIII - debater e aprovar as matérias em discussão, oriundas das câmaras temáticas ou grupos de trabalho;

XXIX - requerer ao Presidente informações, providências e esclarecimentos de assuntos de sua competência;

XXX - submeter, a qualquer tempo, assuntos de sua competência à consulta do agente normativo, deliberativo e de monitoramento ao Sistema de Gestão de Serviços Ambientais do Estado do Amazonas (Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM);

XXXI - elaborar e emitir moções, recomendações, cartas, minutas e outros documentos relativos às suas atribuições;

XXXII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por aprovação do Plenário, desde que com estreita vinculação a este Decreto.

§ 1.º Havendo conflito de atribuições entre o Fórum, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, ou outro Conselho, o mesmo será resolvido pelo CEMAAM.

§ 2.º Todas as deliberações e decisões do Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais - FAMC/AM serão encaminhadas para os respectivos Conselhos Estaduais, ou instâncias de decisão.

Art. 7.º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com recursos orçamentários para tanto destinados.

Parágrafo único. Por intermédio de requerimento do Presidente do Fórum, os órgãos e as organizações da administração pública estadual poderão prestar toda a colaboração solicitada.

Art. 8.º As reuniões, convocações, frequência, *quórum*, pauta, agenda, questões de ordem, pedido de vistas, apreciação, bem como a estrutura administrativa do Fórum, o funcionamento da plenária, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho, ou qualquer outra matéria sobre atribuições, ou de caráter funcional e organizacional, no que for aplicável, serão regulados pelo Regimento Interno, a ser elaborado pelo Fórum, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A edição ou modificação do Regimento Interno somente será aprovada por metade mais um da composição do plenário, convocado para este fim, com as demais decisões dependendo de maioria simples.

Art. 9.º O Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais - FAMC/AM, por intermédio de seu Presidente, poderá fazer consultas jurídicas ou técnicas ao órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.

Art. 10. O Secretário Executivo do Fórum apresentará proposta de agenda de trabalho anual, a ser submetida à apreciação do plenário.

Art. 11. O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas em diversas regiões do Estado.

Art. 12. As funções de Secretário Executivo, de membros do Fórum e das câmaras temáticas ou grupo de trabalhos não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum emitirá certificados referentes à participação dos membros e/ou instituições participantes.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 28.390, de 17 de fevereiro de 2009, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 11331

DECRETO N.º 42.369, DE 05 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ-AM, **CRIA** o Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas, **ESTABELECE** o compromisso estadual voluntário à redução do desmatamento e queimadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e envolvimento de diferentes setores da sociedade, na execução do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ-AM, bem como na implementação das políticas públicas ambientais correlacionadas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do artigo 15 da Lei Estadual n.º 4.266, de 1.º de dezembro de 2015, que trata da necessidade de definição da meta voluntária estadual de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, associada à linha de base, assim como, o período preliminar e os períodos de compromisso da meta estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações já executadas, nas fases anteriores, e implementar as ações constantes na terceira fase do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ-AM, para o alcance do objetivo de fortalecer a governança ambiental no Amazonas, controlar o desmatamento, as queimadas e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 37.421, de 1.º de dezembro de 2016, que instituiu o Programa Municípios Sustentáveis do Amazonas - MS AMAZONAS, objetivando dinamizar a economia local, em bases sustentáveis, promovendo a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais, nos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Parecer n.º 00002/2020-PMA/PGE, o Ofício n.º 412/2020/GS/SEMA, e o que mais consta do Processo n.º 035.00583.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ-AM, para vigorar no período de 2020 a 2022, destinado a reduzir e controlar as emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento, das queimadas, da degradação florestal, promovendo, desta forma, a recuperação ambiental, a economia sustentável e a conservação dos recursos naturais.

Art. 2.º As ações do PPCDQ-AM serão implementadas por meio de parceria interinstitucional com entidades públicas, privadas e não-governamentais, por meio de termos de cooperação específicos, termos de fomento, termos de colaboração, ou qualquer outro instrumento jurídico hábil, firmados com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os municípios poderão, voluntariamente, aderir ao PPCDQ-AM, firmando protocolo com o Governo do Estado do Amazonas, ficando sujeitos às regras, responsabilidades e os benefícios do PPCDQ-AM.

Art. 3.º O PPCDQ-AM possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer e ampliar o desenvolvimento econômico e social do estado, em bases sustentáveis e de baixas emissões de gases de efeito estufa, visando à consecução do desenvolvimento sustentável, sendo um instrumento de contribuição do Estado do Amazonas, para o atendimento aos compromissos globais;

II - fortalecer a conservação e preservação ambiental, com a utilização de sistemas modernos de monitoramento, instrumentos econômicos e aperfeiçoamento estrutural, bem como com a modernização da fiscalização ambiental, de forma integrada;

III - implementar ações integradas, visando aumentar a efetividade e a eficiência da gestão ambiental e territorial, em áreas sob intensa pressão pelo uso dos recursos naturais;

IV - monitorar, periódica e sistematicamente, os estoques de carbono do Estado do Amazonas;

V - estabelecer metas locais de controle e redução do desmatamento e das queimadas;

VI - fortalecer as estruturas de governança ambiental dos municípios, como órgãos e conselhos municipais de meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável;

VII - promover ações de regularização fundiária e ambiental, nas áreas prioritárias, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais;

VIII - promover a educação ambiental e a sensibilização pública acerca das consequências danosas ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, resultantes do desmatamento e das queimadas.

Art. 4.º O PPCDQ-AM abrange os seguintes eixos estratégicos:

I - ordenamento territorial;

II - monitoramento, Comando e Controle Ambiental;

III - bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis.

Art. 5.º A coordenação do PPCDQ-AM é atribuição da Casa Civil, ou autoridade com delegação para substituí-la.

Art. 6.º A secretaria executiva do PPCDQ-AM é de atribuição da Secretária de Estado do Meio Ambiente, ou autoridade com delegação para substituí-la.

Art. 7.º Para fim deste Decreto, constituem competências dos órgãos de coordenação e execução do PPCDQ-AM;

I - Casa Civil:

a) planejar, coordenar e estabelecer prioridades, de acordo com as diretrizes aplicáveis ao PPCDQ-AM, com vistas a atingir os seus objetivos;

b) convocar o Comitê do PPCDQ-AM;

c) convidar para participar das reuniões, quando necessário, autoridades, membros de instituições representativas da sociedade civil e representantes de prefeituras municipais;

d) coordenar e sistematizar as informações e os dados das emissões de gases de efeito estufa, desmatamento, queimadas e degradação florestal;

e) firmar convênios, contratos e termos de cooperação, colaboração e fomento, com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do PPCDQ-AM, sob sua responsabilidade, ou quando envolverem mais de uma secretaria ou órgão

autônomo do Estado;

f) descentralizar ou desconcentrar os órgãos estaduais de execução do Plano, os orçamentos da aplicação nos serviços, ações e atividades do PPCDQ-AM;

II - Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA:

a) articular, junto aos diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização da terceira fase do PPCDQ-AM;

b) responsabilizar-se pelas atividades de secretariado, suporte administrativo, processos participativos de consulta e apoio técnico para realização das reuniões do PPCDQ-AM;

c) firmar convênios, contratos e termos de cooperação, colaboração e fomento, com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do PPCDQ-AM, sob sua responsabilidade;

d) coordenar e sistematizar as informações relacionadas com atividades ambientais, relativas à prevenção e controle do desmatamento, queimadas e degradação florestal;

e) oferecer suporte técnico intersetorial, para subsidiar as tomadas de decisão do PPCDQ-AM.

Art. 8.º O Estado do Amazonas adotará, como compromisso estadual voluntário, as ações para a prevenção e controle do desmatamento e queimadas, com vistas à redução em 15% (quinze por cento) do desmatamento, tomando por base a taxa do desmatamento do Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) em 2019 de 1.421 km², o que representa uma redução para 1.207 km², em 2022.

Art. 9.º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão cooperar para a consecução dos objetivos e metas definidas no PPCDQ-AM e as políticas de desenvolvimento e gestão ambiental e territorial no Estado do Amazonas deverão estar integradas ao PPCDQ-AM.

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas, que tem a função consultiva, deliberativa e propositiva, nos assuntos de sua competência, sendo um colegiado tecnicamente vinculado à Casa Civil e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, nos termos das competências previstas neste Decreto, com participação dos demais membros natos e convidados.

Art. 11. Para a consecução de seu objetivo, compete ao Comitê do PPCDQ-AM:

I - acompanhar a execução e propor, se for o caso, a revisão do PPCDQ-AM;

II - estabelecer o cronograma de atividades com deveres, responsabilidades e prazos definidos;

III - propor estudos referentes à prevenção e controle do desmatamento e queimadas, no Estado do Amazonas;

IV - propor medidas para a superação de eventuais dificuldades na implementação do PPCDQ-AM;

V - discutir e propor metas de redução de emissão de gases de efeito estufa por desmatamento, degradação florestal e queimadas;

VI - zelar pelo cumprimento dos objetivos do PPCDQ-AM;

VII - planejar e coordenar a execução das atividades que visem ao controle de queimadas, ao combate de incêndios florestais e ao monitoramento da qualidade do ar;

VIII - elaborar e executar planos de ação emergencial para períodos críticos de desmatamento, incêndios florestais e queimadas;

IX - demandar a elaboração de reporte sobre a qualidade do ar em períodos críticos;

X - disponibilizar e dar publicidade às informações das atividades do Comitê;

XI - articular ações interinstitucionais de fiscalização, monitoramento e educação ambiental, visando à prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e o combate aos incêndios florestais;

XII - acompanhar, avaliar e apoiar na implementação das atividades do PPCDQ-AM;

XIII - recomendar medidas específicas de intervenção, para combater e mitigar a degradação ambiental, causada por desmatamento e queimadas, a autoridades competentes;

XIV - articular-se com os municípios do Estado do Amazonas, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com vistas a atingir seus objetivos;

XV - articular-se com o Governo Federal, buscando apoio técnico-financeiro, para a execução dos trabalhos do PPCDQ-AM, com vistas a compatibilização dos trabalhos com o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia - PPCDAm;

XVI - articular-se com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, buscando apoio técnico-financeiro para a execução do PPCDQ-AM;

XVII - criar grupos de trabalho, definir suas missões e cada coordenador;

XVIII - estabelecer diretrizes para os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Técnico Orientador;

XIX - organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que subsidiarão o exercício de sua competência.

Art. 12. A presidência do Comitê será exercida pelo(a) titular da Casa Civil, sendo secretária executiva de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 13. O Comitê do PPCDQ-AM tem a seguinte composição:

I - membros natos, representantes dos órgãos estaduais do Amazonas:

- a) titular e suplente da Casa Civil;
- b) titular e suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- c) titular e suplente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

d) titular e suplente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

e) titular e suplente da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

f) titular e suplente da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios;

g) titular e suplente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF;;

h) titular e suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

i) titular e suplente do Batalhão de Incêndio Florestal e Meio Ambiente - BIFMA;

j) titular e suplente do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar - BPAMB/PMAM;

k) titular e suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM/AM;

l) titular e suplente do Subcomando de Ações de Defesa Civil;

m) titular e suplente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

n) titular e suplente da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente e Urbanismo - DEMA/SSP/AM.

II - membros convidados, representantes dos órgãos e entidades a seguir especificados:

a) titular e suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b) titular e suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

c) titular e suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

d) titular e suplente da Associação Amazonense de Municípios - AAM;

e) titular e suplente da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas - PF/AM;

f) titular e suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

g) titular e suplente do 4º Centro de Geoinformação do Exército Brasileiro - 4º CGEO;

h) titular e suplente de organizações não governamentais.

§ 1.º Os membros convidados, com suas respectivas suplências, serão designados por ato da presidência do Comitê do PPCDQ-AM, após recebimento da indicação, formalizada por escrito dos órgãos ou entidades relacionados no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2.º São direitos e deveres de todos os membros do Comitê do PPCDQ-AM:

I - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

II - tomar conhecimento da pauta, data e local das reuniões, com antecedência;

III - requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas a procedimentos e documentos;

IV - buscar colaborar, no âmbito de suas instituições, com a implementação dos procedimentos, planos, programas, projetos e medidas propostas pelo Comitê;

V - apresentar propostas e sugerir assuntos para apreciação do Comitê;

VI - ter conduta ética e desempenhar, dentro de suas instituições, funções determinadas pelo Comitê;

VII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - votar as matérias submetidas à aprovação pelo Comitê;

IX - informar as instituições sobre os assuntos tratados e deliberados no Comitê;

X - cumprir e respeitar as normas previstas neste Decreto e as deliberações do Comitê.

§ 3.º O Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas estabelecerá, em 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno, para o seu funcionamento, devendo estar previstos os critérios de renovação, participação e ingresso de novos membros no colegiado, a contar da data de publicação respectiva no Diário Oficial do Estado.

§ 4.º O Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas reunirá-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da coordenação do PPCDQ-AM.

Art. 14. Os representantes dos órgãos e entidades relacionadas no artigo 13, inciso I, deste Decreto, formam o Comitê Técnico Orientador do PPCDQ-AM, sob a presidência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pelo Comitê do PPCDQ-AM, que tenham foco de atuação nas áreas e temas elencados no plano e neste Decreto.

Art. 15. Compete ao Comitê Técnico Orientador do PPCDQ-AM:

I - além de outras atribuições, definidas pelo Comitê do PPCDQ-AM e seu presidente, a coordenação das ações e projetos, articulação junto

aos órgãos governamentais a definição dos recursos necessários ao PPCDQ-AM, além da assessoria técnica ao Comitê do PPCDQ-AM;

II - avaliar o PPCDQ-AM;

III - monitorar as atividades de cada instituição participante do PPCDQ-AM;

IV - fornecer informações e dados para o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano;

V - elaborar relatórios anuais, aos órgãos integrantes do Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas.

§ 1.º O Comitê Técnico Orientador do PPCDQ-AM reunirá-se-á, quinzenalmente, em caráter ordinário, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

§ 2.º O Comitê Técnico Orientador estabelecerá, em 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno, para o seu funcionamento, devendo estar previstos os critérios de renovação, participação e ingresso de novos membros no colegiado, a contar da data de publicação respectiva no Diário Oficial do Estado.

Art. 16. As deliberações do Comitê do PPCDQ-AM, do Comitê Técnico Orientador do PPCDQ-AM e dos grupos de trabalho, nas áreas de suas respectivas competências, serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente ou coordenador.

Art. 17. Os integrantes do Comitê do PPCDQ-AM e Comitê Técnico Orientador atuarão na qualidade de membro, sem qualquer ônus financeiro.

Art. 18. As omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação deste Decreto, serão resolvidas pelo Comitê do PPCDQ-AM.

Art. 19. Compete à Procuradoria Geral do Estado - PGE a assessoria e consultoria jurídica ao PPCDQ-AM.

Art. 20. Fica estabelecida a Região Sul do Estado do Amazonas e demais áreas com potencial de aumento das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, resultante de desmatamento e queimadas, como áreas prioritárias para a implementação das ações do PPCDQ-AM.

Art. 21. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente editará, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos normativos necessários à implementação e ao cumprimento dos objetivos do PPCDQ-AM.

Art. 22. Ficam revogados o Decreto Estadual n.º 40.890, de 1º de julho de 2019 e as demais disposições em contrário.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 11332

DECRETO N.º 42.370, DE 05 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA a Lei n.º 4.406, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Programa de Regularização Ambiental do Estado do Amazonas - PRA-AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que, em seus artigos 29, 59 e 68, cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente - SINIMA, e prevê a implantação do Programa de Regularização Ambiental pelos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental de que trata a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal de que trata o Decreto Federal n.º 7.830 de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 4.406, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece a Política Estadual de Regularização Ambiental, dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e o Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Amazonas que possuem

passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.030101.00000774.2019,

D E C R E T A : CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica implantado, no Estado do Amazonas, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, com o objetivo de promover a regularização ambiental dos imóveis rurais com passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.

Parágrafo único. São instrumentos do PRA:

I - Termo de Compromisso;

II - Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD;

III - Proposta de compensação de Reserva Legal;

IV - Cota de Reserva Ambiental - CRA.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Área de Uso Restrito: áreas definidas na Lei n.º 4.406, de 28 de dezembro de 2016, ou neste regulamento, que deverão ser preservadas ou poderão ter uso sustentável, conforme limites estabelecidos em regulamentação específica;

III - Área Rural Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica pré-existente a 22 de julho de 2008, incluindo edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - Área Antropizada Não Consolidada: considerada como as áreas degradadas, alteradas ou abandonadas de que tratam, respectivamente, os incisos V, VI e VII do art. 2.º do Decreto n.º 7.830/2012;

V - Atividades Agrossilvipastoris: atividades desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e a conservação dos recursos naturais renováveis;

VI - Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro público eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

VII - Certidão de Habitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal: documento que certifica a aptidão de imóvel privado inserido no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária para ser recebido em doação pelo Poder Público, com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal;

VIII - Cota de Reserva Ambiental - CRA: título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, conforme disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

IX - Imóvel Cedente: imóvel rural onde está localizada a área de vegetação estabelecida, em regeneração ou recomposição a ser utilizada para fins de compensação de Reserva Legal ou, ainda, o imóvel rural localizado no interior da Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária a ser doado ao Poder Público, para fins de compensação de Reserva Legal;

X - Imóvel Receptor: imóvel rural com déficit de Reserva Legal a ser regularizado com a utilização do mecanismo de compensação da Reserva Legal;

XI - Imóvel Rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a localização, que se destine ou possa se destinar a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I, do artigo 4.º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, objetivo de um único CAR;

XII - Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 05 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XIII - Projeto de Regularização de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD: instrumento de planejamento das ações de recuperação contendo metodologias para conduzir a regeneração da vegetação nativa e ou a recomposição de áreas;

XIV - Remanescente de vegetação nativa: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

XV - Recomposição: restituição de ecossistemas ou de comunidade biológica nativa degradada e/ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XVI - Regularização Ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural, que visem a atender o disposto na legislação

ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, bem como à compensação de Reserva Legal, quando couber;

XVII - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XVIII - Sistema Agroflorestal: forma de uso e manejo da terra, na qual árvores ou arbustos são utilizados em conjunto com a agricultura e ou com animais em uma mesma área, de maneira simultânea ou numa sequência de tempo, devendo incluir pelo menos uma espécie florestal arbórea ou arbustiva, combinada com uma ou mais espécies agrícolas e ou animais, fornecendo produtos úteis ao produtor e contribuindo para a manutenção de fertilidade do solo;

XIX - Termo de Compromisso: documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter ou recuperar as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito do imóvel rural ou, quando for o caso, de compensar Áreas de Reserva Legal.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3.º Os imóveis rurais que apresentarem passivo ambiental nas Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito, são obrigados a promover a regularização ambiental, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, estando sujeitos às atuações e sanções previstas em lei.

Art. 4.º Poderão aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado do Amazonas, aqueles proprietários ou possuidores de imóveis rurais que declarem, no CAR, passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito, anteriores a 22 de julho de 2008, nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais legislações aplicáveis.

Art. 5.º A adesão ao PRA visa apenas à regularização ambiental do imóvel rural e não gera, em nenhuma hipótese, qualquer expectativa de direito à regularização fundiária ou ao reconhecimento de posse ou propriedade de imóveis rurais.

Art. 6.º O prazo legal para a adesão ao PRA será aquele definido em regulamento federal para inscrição no CAR, conforme §2.º do art. 59 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Seção II

Dos Requisitos para Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA

Art. 7.º É requisito para adesão ao PRA a inscrição prévia do imóvel rural no CAR com a identificação dos passivos ambientais às Áreas de Preservação Permanente de Reserva Legal e de Uso Restrito.

Art. 8.º O proprietário ou possuidor de imóvel rural, que possua passivo ambiental em Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal, anterior a 22 de julho de 2008, deve manifestar o interesse de aderir ao PRA, observado o prazo legal, no momento da inscrição no CAR.

§ 1.º Os proprietários e possuidores rurais que, no momento do envio do cadastro do CAR, não manifestaram o interesse de adesão ao PRA, poderão retificar essa informação, até o início da análise do CAR.

§ 2.º Para efeitos de cumprimento do prazo de solicitação de adesão ao PRA, fica considerada a data de envio das informações cadastradas no SICAR.

Art. 9.º Após realizada a análise do CAR e constatada a necessidade regularização ambiental do imóvel, em razão da existência de passivos ambientais relacionados às Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal, anteriores a 22 de julho de 2008, o proprietário ou possuidor rural que não manifestou o interesse de aderir ao PRA no momento da inscrição, será notificado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda com a adesão ao PRA.

Parágrafo único. O não atendimento à notificação para a adesão ao PRA, no prazo especificado, caracterizará recusa aos benefícios previstos no PRA, poderá acarretar sanções previstas no Art. 70 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e do Art. 80 do Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, caso as ações de recuperação dos passivos ambientais não sejam implementadas.

Art. 10. A efetiva adesão ao PRA ocorrerá após a publicação do Termo de Compromisso, analisado, aprovado e assinado pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

Seção III

Do Termo de compromisso

Art. 11. O Termo de Compromisso é título executivo extrajudicial, assinado pelo proprietário ou possuidor que aderir ao PRA e o Órgão Executor da Política Ambiental, devendo a assinatura do Termo de Compromisso se dar após análise, adequação, quando necessária, e

aprovação da proposta de regularização dos passivos ambientais quantificados em Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal, mediante convocação do órgão executor de meio ambiente.

Parágrafo único. Deferido o pedido de adesão ao PRA, após análise dos projetos e documentos exigidos pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, o interessado será convocado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, assine o Termo de Compromisso.

Art. 12. O Termo de Compromisso deverá ser firmado entre o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, e o seguinte compromissário:

I - o proprietário ou possuidor do imóvel rural;

II - o beneficiário da reforma agrária, com interveniência do Órgão Executor da Reforma Agrária;

III - a Instituição ou Entidade Representativa dos Povos ou Comunidades Tradicionais, tratar de imóveis de uso coletivo.

Art. 13. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;

II - os dados da propriedade ou posse rural e o número da inscrição do imóvel no SICAR-AM;

III - a localização e quantitativo das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito a serem recompostas, regeneradas ou compensadas, conforme o caso;

IV - a descrição da proposta simplificada do proprietário ou possuidor rural que vise à recomposição, regeneração ou compensação das áreas referidas no inciso III;

V - prazos para atendimento das opções constantes da proposta prevista no inciso IV e o cronograma físico de execução das ações;

VI - a relação de infrações ambientais cometidas antes de 22 de julho de 2008, de acordo com o disposto no Art. 60 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, cujas autuações e sanções estão sujeitas à suspensão pela adesão ao PRA, devendo constar o número dos autos de infração e dos respectivos processos administrativos de apuração, se houver;

VII - as multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VIII - o número da matrícula e do respectivo recibo de inscrição no SICAR do imóvel rural cujo excedente à Área de Reserva Legal será utilizado para compensação, bem como as informações relativas à exata localização da área, nos termos do artigo 66, § 6.º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, caso houver;

IX - o foro competente para dirimir litígios entre as partes; e

X - outras informações eventualmente necessárias, a critério do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual e da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único. Caso opte o interessado, no âmbito do PRA, pelo saneamento do passivo de Reserva Legal, por meio de compensação, o Termo de Compromisso deverá conter as informações relativas à exata localização da área de que trata o art. 66, § 6.º, da Lei n.º 12.651, de 2012, com o respectivo CAR.

Art. 14. O Termo de Compromisso fixará os prazos para a efetiva recuperação das áreas degradadas e/ou alteradas, que não poderão ser maiores que os prazos a seguir estipulados:

I - até 10 (dez) anos, para as Áreas de Preservação Permanente, abrangendo, a cada dois anos, 1/5 (um quinto) da área total a ser recuperada;

II - até 20 (vinte) anos, para as Áreas de Reserva Legal, abrangendo, a cada 02 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total a ser recuperada; e

III - até 10 (dez) anos, para as Áreas de Uso Restrito, abrangendo, a cada 02 (dois) anos, 1/5 (um quinto) da área total a ser recuperada.

Art. 15. A transmissão do imóvel rural a qualquer título, o desmembramento, o remembramento ou a retificação de seus limites não eliminam e nem alteram as obrigações de manutenção da vegetação natural e recuperação de passivos ambientais, assumidas no Termo de Compromisso, sendo que as informações devem ser atualizadas no SICAR/AM.

Art. 16. O Termo de Compromisso firmado somente poderá ser alterado, em comum acordo com o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, em razão de evolução tecnológica, caso fortuito ou força maior.

Art. 17. Quando houver necessidade de alteração das obrigações pactuadas ou das especificações técnicas, deverá ser encaminhada solicitação, com justificativa, ao Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, para análise e deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de regularização da Reserva Legal por meio da compensação, conforme disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto Federal n.º 8.235, de 05 de maio de 2014.

Art. 18. Após a assinatura do Termo de Compromisso, o proprietário ou possuidor poderá requerer a suspensão de autuações e sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, nos termos do § 4.º do artigo 59 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1.º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impede a aplicação de penalidade a infrações cometidas a partir de 22 de julho de 2008, conforme disposto no § 4.º do art. 59 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2.º Enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso pelos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, ficará suspensa a aplicação

de sanções administrativas, associadas aos fatos que deram causa à celebração do Termo de Compromisso, conforme disposto no § 5.º do art. 59 da Lei n.º 12.651, de 2012.

Art. 19. Após a assinatura do Termo de Compromisso, o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual fará a inserção das informações e das obrigações de regularização ambiental no SICAR-AM.

Art. 20. O desmatamento irregular, posterior a 22 de julho de 2008, em Áreas de Preservação Permanente, Área de Uso Restrito e de Reserva Legal, serão conduzidos à regularização nos termos do artigo 79-A, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem a aplicação das reduções de Área de Preservação Permanente ou compensações de Reserva Legal em outro imóvel e sem prejuízo da responsabilização criminal e cível pelo dano causado.

Parágrafo único. Constatada a existência do desmatamento mencionado no *caput* deste artigo, as atividades exercidas deverão ser encerradas imediatamente e apresentado o PRAD pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural ao Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

Seção IV

Do Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD

Art. 21. O Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD descreverá as medidas previstas para recuperação dos passivos em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito, que estejam indevidamente ocupadas ou desmatadas.

Art. 22. O Órgão Executor da Política Ambiental Estadual definirá e disponibilizará o roteiro para a apresentação do PRAD.

Parágrafo único. A critério do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, o Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRAD poderá ser substituído por Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada Simplificado - PRAD;

Art. 23. Verificada alguma inconformidade no PRAD, o interessado será notificado para que, no prazo assinalado pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, proceda às correções, adequações ou complementações necessárias, sob pena de não aprovação do respectivo projeto.

Art. 24. As atividades de regularização de Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e de Áreas de Uso Restrito poderão ser iniciadas, a qualquer momento, mesmo antes da data da apresentação do Termo de Compromisso e do PRAD, independentemente de manifestação do órgão executor de meio ambiente, e, caso necessário, adequadas após a análise pelo mesmo órgão.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural, que possua passivo ambiental em Áreas de Preservação Permanente deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; e

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o artigo 3.º, inciso V, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1.º Ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo, as Áreas de Preservação Permanente deverão ser recuperadas exclusivamente com a utilização de espécies nativas.

§ 2.º Os imóveis rurais que possuem desmatamento em Área de Preservação Permanente, em data anterior a 22 de julho de 2008, deverão realizar a recomposição da faixa marginal, conforme os parâmetros descritos nos artigos 61-A e 61-B da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3.º Os imóveis rurais que possuem desmatamento em Área de Preservação Permanente, em data posterior a 22 de julho de 2008, não terão acesso aos benefícios do PRA e deverão realizar a recomposição integral da faixa marginal, conforme os parâmetros descritos nos artigos 42 e 5º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 26. A manutenção de atividades consolidadas antes de 22 de julho de 2008 em Áreas de Preservação Permanente, observados os limites impostos nos art. 61-A a 65 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, se restringirá ao disposto no Termo de Compromisso, conforme orientações técnicas expedidas pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

Art. 27. Os parcelamentos de solo urbano deverão respeitar as Áreas de Preservação Permanente, previstas na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 28. A regularização do passivo ambiental da Área de Preservação Permanente deverá ser concluída em até 10 (dez) anos, abrangendo a cada dois anos, 1/5 (um quinto) da área total a ser recuperada.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 29. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1.º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que realizaram supressão de vegetação nativa, respeitando os limites impostos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão, são dispensados de promover a regularização dos percentuais de Reserva Legal exigidos na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2.º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se que a alteração da manutenção de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento) da vegetação natural em fitofisionomias florestais se deu pela Medida Provisória n.º 1.511, de 25 de julho de 1996.

§ 3.º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos, tais como, a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 4.º Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 04 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentual inferior ao previsto no artigo 12, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Art. 30. O proprietário ou possuidor de imóvel rural, que detenha Área de Reserva Legal em extensão inferior ao mínimo legal, deverá regularizar sua situação, independentemente de adesão ao PRA, adotando as seguintes medidas alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - recompor a Reserva Legal;
- II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal; e
- III - compensar a Reserva Legal,

Art. 31. Os proprietários ou possuidores que suprimiram, sem autorização do órgão ambiental, florestas ou demais formas de vegetação nativa, após 22 de julho de 2008, não poderão utilizar o mecanismo de compensação previsto no inciso III do artigo anterior.

§ 1.º A obrigação prevista no *caput* tem natureza real e é transmitida ao sucessor, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2.º O início do processo de adequação da Reserva Legal dar-se-á, necessariamente, pela recuperação das Áreas de Preservação Permanente, quando couber.

Art. 32. Os espelhos d'água naturais existentes nos imóveis rurais poderão ser incluídos no cômputo da Área de Reserva Legal.

Art. 33. É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

Art. 34. Proprietários ou possuidores rurais que aderirem ao PRA e que tenham realizado desmatamento, em data anterior a 22 de julho de 2008, poderão manter atividades produtivas nas áreas necessárias à recomposição ou regeneração da Reserva Legal, ainda não abrangidas pelo cronograma de regularização, previsto no Termo de Compromisso, devendo adotar boas práticas agronômicas, com vistas à conservação do solo e da água.

Art. 35. A responsabilidade plena pela manutenção das condições de conservação da área de Reserva Legal na propriedade ou posse rural configura obrigação real, sendo vedada a alteração de sua destinação.

Parágrafo único. Em caso de supressão de vegetação nativa ou de fragmentação da área de Reserva Legal, por motivo de obra ou atividade de interesse social ou de utilidade pública, caberá ao responsável pelo empreendimento a adoção das medidas de compensação por meio de doação de área, equivalente para Unidade de Conservação de domínio público, no mesmo bioma, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.

Seção II

Da Recomposição da Reserva Legal

Art. 36. O proprietário ou possuidor, que pretender regularizar o passivo ambiental da área de Reserva Legal, total ou parcialmente, mediante recuperação das áreas degradadas ou alteradas, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - condução da regeneração natural de espécies nativas;
- II - plantio de espécies, preferencialmente nativas;
- III - plantio de espécies nativas, conjugado com a condução da regeneração natural.

§ 1.º A recomposição da reserva legal poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

- I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;
- II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 2.º A definição da metodologia a ser adotada para a recomposição da Reserva Legal deverá ser embasada em recomendações técnicas adequadas para as diferentes situações, podendo ser contemplados diferentes métodos, conforme orientações e diretrizes técnicas a serem definidas pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual em ato normativo.

Art. 37. A recomposição da Reserva Legal, através da recuperação das áreas degradadas ou alteradas, deverá ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 02 (dois) anos, 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

Seção III

Da Regeneração Natural da Reserva Legal

Art. 38. A regularização do passivo de Reserva Legal, por meio da regeneração natural, será adotada quando Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, após analisar o PRAD, atestar a viabilidade técnica do projeto.

§ 1.º As áreas consideradas regeneradas deverão permanecer isoladas dos possíveis fatores de degradação.

§ 2.º A condução da regeneração natural da vegetação deverá ser iniciada após aprovação pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual e monitorada por até 10 (dez) anos.

Art. 39. Verificando que a condução da regeneração natural é ineficaz para a regularização do passivo ambiental, o proprietário ou possuidor rural deverá comunicar tal fato ao Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, imediatamente, apontando, desde logo, as medidas que pretende adotar, em substituição ou complementação às tidas por ineficazes.

Seção IV

Da Compensação da Reserva Legal

Art. 40. A compensação da Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição do imóvel rural no CAR e poderá ser feita mediante:

- I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;
- II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 1.º Nos casos de compensação da Reserva Legal previstos neste artigo, ressalvado o disposto no inciso III, o imóvel cedente deverá ter a localização da Reserva Legal já aprovada pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

§ 2.º O proprietário ou possuidor deverá indicar, no momento da adesão ao PRA, o imóvel rural a compensar o passivo da reserva legal.

§ 3.º A documentação para efetivação da proposta de compensação da Reserva legal deverá ser apresentada para aprovação do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, uma única vez.

§ 4.º Caso sejam adotados instrumentos de compensação de Reserva Legal temporários, a proposta de renovação ou substituição deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias antes do final da vigência do instrumento adotado.

Art. 41. As áreas a serem utilizadas para compensação de Reserva Legal deverão:

- I - ser equivalentes em extensão à Área da Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizadas no mesmo bioma da Área de Reserva Legal a ser compensada, conforme o MAPA de Biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

Art. 42. Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural, que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

Art. 43. As medidas de compensação não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Subseção I

Da Regularização do Passivo de Reserva Legal, mediante o Cadastro de outra Área Equivalente e Excedente à Reserva Legal, em Imóvel de mesma Titularidade ou Adquirida em Imóvel de Terceiro

Art. 44. Após a quantificação do passivo ambiental, por parte do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, o proprietário ou possuidor, que pretender regularizar o passivo ambiental da área de Reserva Legal, total ou parcialmente, mediante o cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, deverá apresentar com os seguintes documentos:

- I - recibo de inscrição do imóvel cedente no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- II - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, relativo ao imóvel cedente;
- III - certidão de inteiro teor do imóvel cedente, com cadeia dominial válida, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, indicando o requerente como proprietário com cadeia dominial válida;
- IV - planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel cedente, em arquivos impresso e digital em formato SHAPE (Datum SIRGAS 2000, indicando o fuso da localização do imóvel), devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a indicação das áreas

excedentes à Reserva Legal, a serem utilizadas para compensação do passivo de Reserva Legal do imóvel receptor;

V - laudo técnico elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, indicando que a área a ser utilizada para compensação da Reserva Legal do imóvel receptor encontra-se com vegetação estabelecida, em regeneração ou recomposição.

Parágrafo único. No caso de compensação da Reserva Legal, mediante o cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, o imóvel cedente deverá ter a localização da Reserva Legal mínima obrigatória, já aprovada pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

Subseção II

Da Regularização do Passivo de Reserva Legal, mediante o Arrendamento de Área sob Regime de Servidão Ambiental ou Reserva Legal

Art. 45. Após a quantificação do passivo por parte do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, o proprietário ou possuidor que pretender regularizar o passivo ambiental da área de Reserva Legal, total ou parcialmente, mediante o arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal, deverá apresentar com os seguintes documentos:

I - recibo de inscrição do imóvel cedente no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR relativo ao imóvel cedente;

III - certidão de inteiro teor do imóvel cedente, com cadeia dominial válida, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias com cadeia dominial válida, contendo:

a) a averbação do instrumento público ou particular ou termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA que comprove a instituição de servidão ambiental na área a ser utilizada para compensação da Reserva Legal do imóvel receptor, quando for o caso; e/ou

b) a averbação da área de Reserva Legal voluntária a ser utilizada para compensação da Reserva Legal do imóvel receptor, quando for o caso;

IV - planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel cedente, em arquivos impresso e digital em formato SHAPE (Datum SIRGAS2000, indicando o fuso da localização do imóvel), devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a indicação das áreas sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal voluntária a serem utilizadas para compensação da Reserva Legal do imóvel receptor;

V - contrato de arrendamento da área, sob regime de servidão ambiental, a ser utilizada para compensação da Reserva Legal, quando for o caso;

VI - contrato de arrendamento da área sob regime de Reserva Legal a ser utilizada para compensação da Reserva Legal, quando for o caso;

VII - laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, indicando que a área de servidão ambiental ou de Reserva Legal voluntária a ser utilizada para compensação da Reserva Legal do imóvel receptor encontra-se com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição.

Parágrafo único. No caso de compensação da Reserva Legal, mediante o arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal, o imóvel cedente deverá ter a localização da Reserva Legal mínima obrigatória já aprovada pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

Subseção III

Da Regularização de Reserva Legal, mediante a aquisição de Cota de Reserva Ambiental

Art. 46. A aquisição de Cota de Reserva Ambiental para fins de regularização de Reserva Legal, no âmbito do Estado do Amazonas, seguirá regulamentação do Poder Executivo Federal.

Subseção IV

Da Regularização do Passivo de Reserva Legal mediante Doação ao Poder Público de Área Localizada no Interior de Unidade de Conservação de Domínio Público Pendente de Regularização Fundiária

Art. 47. A doação de área inserida no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, objetivando a compensação de Reserva Legal, depende de prévia anuência do órgão ambiental gestor da Unidade de Conservação envolvida.

Art. 48. Tratando-se de Unidade de Conservação sob gestão do Estado do Amazonas, a anuência a que se refere o artigo anterior será dada na forma de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.

Parágrafo único. O Órgão formulador da Política Estadual de Meio Ambiente regulamentará, em ato normativo específico, o procedimento administrativo e os requisitos para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.

Art. 49. Para que possa ser recebida em doação pelo Estado do Amazonas, com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal, a área inserida no interior de Unidade de Conservação de domínio público estadual pendente de regularização fundiária deverá:

I - possuir título legítimo de propriedade;

II - estar inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames;

III - estar livre de invasões ou ocupações irregulares de terceiros.

Art. 50. Após a quantificação do passivo, por parte do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, o proprietário ou possuidor, que pretender regularizar o passivo ambiental da área de Reserva Legal, total ou parcialmente, mediante doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - recibo de inscrição do imóvel cedente no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II - certidão de inteiro teor do imóvel cedente, com cadeia dominial válida, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

III - certidão de habilitação de imóvel, para fins de Compensação de Reserva Legal ou documento equivalente, devidamente emitido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação onde se localiza o imóvel a ser doado, que ateste a aptidão deste para ser recebido em doação pelo Poder Público, com a finalidade de compensar passivo ambiental de Reserva Legal;

IV - planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel cedente, em arquivos impresso e digital em formato SHAPE (Datum SIRGAS 2000, indicando o fuso da localização do imóvel), devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Seção V

Do Excedente de Reserva Legal

Art. 51. O proprietário de imóvel rural, que mantiver Reserva Legal conservada, em área superior aos percentuais mínimos exigidos, poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 52. Os proprietários de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários, que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época, poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal, também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres, previstos na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 53. A área excedente de vegetação nativa ou em regeneração poderá ser objeto de vistoria pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, sempre que este entender necessário.

Subseção VI

Da Servidão Ambiental

Art. 54. O proprietário de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo, firmado perante órgão competente, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental, na forma da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1.º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 2.º Na hipótese de infringência ao disposto no parágrafo anterior, a fração de servidão ambiental, indevidamente sobreposta à Área de Preservação Permanente ou de Reserva Legal mínima exigida, não será computada, para fins de compensação de Reserva Legal.

§ 3.º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4.º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

Art. 55. O instrumento que instituir a servidão ambiental terá, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo, pelo menos, um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário instituidor; e

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

Art. 56. Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

Parágrafo único. Será também objeto de averbação na matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente, eventual contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

Art. 57. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

§ 1.º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos.

§ 2.º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no artigo 21 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 3.º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social.

Art. 58. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel e deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - a delimitação da área submetida à preservação, conservação ou recuperação ambiental;
- II - o objeto da servidão ambiental;
- III - os direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores;
- IV - os direitos e deveres do detentor da servidão ambiental;
- V - os benefícios de ordem econômica do instituidor e do detentor da servidão ambiental;
- VI - a previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido.

Parágrafo único. Os deveres do proprietário do imóvel serviente e do detentor da servidão ambiental seguirão o disposto na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 59. O arrendamento de área, sob regime de servidão ambiental, ensejará o cumprimento da obrigação de manutenção da Reserva Legal, durante a vigência do instrumento contratual de arrendamento, após o que o proprietário de imóvel rural, com área de vegetação em extensão inferior ao mínimo estabelecido para a Reserva Legal, deverá adotar, isolada ou conjuntamente, as alternativas previstas neste Decreto.

Art. 60. Na hipótese de servidão ambiental, instituída ou arrendada em caráter temporário, o interessado deverá submeter Órgão Executor da Política Ambiental Estadual nova proposta de regularização no prazo de 6 (seis) meses antes do término do prazo de vigência da servidão ou do respectivo contrato de arrendamento.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Art. 61. São consideradas áreas de uso restrito no Estado do Amazonas:

- I - os igapós;
- II - as várzeas
- III - os baixios ao longo de igarapés de terra firme;
- IV - os campos, campinas e campinaranas alagadas, campos úmidos, campos de murundus e brejos.

Parágrafo único. A identificação das áreas será feita a partir de sua localização, imagens de satélite, aplicação de metodologias de geoprocessamento, mapeamentos, consulta a referências bibliográficas oficiais e/ou de entidades de ensino e pesquisa, das características ambientais e registros naturais das dinâmicas das águas no espaço, por constituírem evidências irrefutáveis passíveis de verificação em campo.

Art. 62. Quando a Área de Uso Restrito se sobrepor a Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, deverão ser observadas as regras de regularização específicas dessas áreas.

Art. 63. É permitido o uso tradicional e sustentável, quando consolidado, em áreas de uso restrito.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 64. Ao longo da execução das ações de recomposição e/ou regeneração, previstas no Termo de Compromisso, o interessado deverá apresentar Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, a cada 02 (dois) anos, Relatório de Monitoramento, demonstrando os resultados obtidos no período.

§ 1.º Os Relatórios de Monitoramento, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, poderão ser solicitados em intervalos inferiores a 02 (dois) anos, a critério do Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

§ 2.º Poderão apresentar Relatórios de Monitoramento Simplificados, em substituição aos Relatórios de Monitoramento de que trata o *caput* deste artigo:

- I - os proprietários e possuidores de imóveis rurais, com área de até 04 (quatro) módulos fiscais, cuja utilização se enquadre no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar estabelecido no artigo 3.º, inciso V, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;
- II - os proprietários e possuidores de imóveis rurais, com área de até 04 (quatro) módulos fiscais, que desenvolvam atividades agrossilvipastoris; e
- III - os povos e comunidades indígenas e tradicionais, que façam uso coletivo do seu território.

§ 3.º O Órgão Executor da Política Ambiental Estadual disponibilizará Termo de Referência para elaboração dos Relatórios de Monitoramento.

Art. 65. O Órgão Executor da Política Ambiental Estadual fará o monitoramento permanente, via sensoramento remoto, do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 66. O Órgão Executor da Política Ambiental Estadual realizará, sempre que julgar necessário, vistoria nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recomposição e/ou regeneração, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 67. Na hipótese de o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual verificar, a qualquer tempo, que uma ou mais das ações previstas no Termo

de Compromisso não serão eficazes para a regularização do passivo ambiental, será o proprietário ou possuidor notificado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente nova proposta de regularização ambiental com a indicação das ações que pretende adotar em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, sob pena de perda dos benefícios decorrentes da adesão ao PRA.

§ 1.º As ações de regularização ambiental propostas em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, uma vez analisadas e aprovadas pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual serão objeto de aditamento ao Termo de Compromisso inicialmente firmado.

§ 2.º Após analisar e aprovar as ações de regularização ambiental propostas em substituição ou complementação às tidas por ineficazes, o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual notificará o interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, assine o aditamento ao Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de perda dos benefícios do PRA.

§ 3.º O aditamento ao Termo de Compromisso, após devidamente formalizado e assinado, será registrado Órgão Executor da Política Ambiental Estadual no SICAR/AM.

CAPÍTULO VII

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 68. Caracterizado o descumprimento injustificado do Termo de Compromisso, o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual adotará as seguintes providências, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- I - o CAR tornar-se-á pendente;
- II - será retomado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas no termo de compromisso;
- III - serão adotadas as providências necessárias para o prosseguimento do processo criminal;
- IV - será vedada nova suspensão de autuações e das sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, nos termos do § 4.º do art. 59 da Lei Federal n.º 12.651, de 2012.

§ 1.º Caso a sanção administrativa ambiental tenha sido aplicada por outro órgão ambiental, o órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente comunicará a rescisão do Termo de Compromisso àquele órgão, para que adote as medidas cabíveis.

§ 2.º As áreas de preservação permanente, não recuperadas no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, serão excluídas do cálculo do percentual da área de Reserva Legal, sem prejuízo das penalidades cabíveis e independentemente da rescisão do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 69. Ao final da execução das ações de recomposição ou regeneração, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar, ao Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, Relatório Final das atividades desenvolvidas, demonstrando o integral cumprimento dos compromissos pactuados e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O relatório de que trata o presente artigo será elaborado conforme orientações e diretrizes, estabelecidas pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual.

Art. 70. O Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, após realizar vistoria in loco e analisar o Relatório Final apresentado, manifestar-se-á, conclusivamente, sobre o cumprimento ou descumprimento das ações de recomposição e/ou regeneração pactuadas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de regularização do passivo ambiental, mediante recomposição ou regeneração da área degradada ou alterada, a vistoria a que se refere o caput deste artigo é obrigatória para a quitação do Termo de Compromisso.

Art. 71. Atestado o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, o processo será concluído e eventuais multas e sanções, aplicadas por infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de Uso Restrito, serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em consonância com o disposto no artigo 59, parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. O cumprimento integral das obrigações pactuadas será atestado pelo órgão que efetivou o termo de compromisso, por intermédio de notificação simultânea ao proprietário ou possuidor de imóvel rural, e ao órgão de origem da autuação, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os Termos de Compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural, referentes às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, firmados pelo Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, sob a vigência da legislação anterior deverão ser revistos, para se adequarem ao disposto na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 73. Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso firmado pelo possuidor com o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual, com força de título executivo extrajudicial, que explice, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto neste Decreto.

Parágrafo único. A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo.

Art. 74. Os remanescentes de vegetação nativa não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Art. 75. O proprietário ou possuidor e o responsável técnico responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações prestadas no âmbito do PRA, se constatada a inexistência ou omissão de suas informações ou a existência de vícios técnicos graves.

Art. 76. É dever do interessado manter seu endereço atualizado no processo administrativo de regularização ambiental, a fim de possibilitar que o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual lhe envie as notificações e comunicações necessárias.

§ 1.º Todos os atos referentes ao PRA dar-se-ão eletronicamente, por meio de acesso à Central do Proprietário/Possuidor, no Sistema de Cadastro Ambiental SICAR/AM.

§ 2.º As comunicações e notificações ao proprietário ou possuidor de imóvel serão realizadas pelo endereço eletrônico cadastrado no SICAR/AM e, quando necessário, pelo endereço residencial, em especial nos casos de pequeno proprietário ou possuidor, assistidos pelo poder público.

Parágrafo único. Serão reputadas válidas, para todos os efeitos, as notificações e comunicações encaminhadas para o endereço do interessado constante do processo administrativo de regularização ambiental, ainda que devolvidas sem a confirmação do recebimento.

Art. 77. Fica o Órgão Executor da Política Ambiental Estadual autorizado a editar normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 11333

DECRETO N.º 42.371 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE pensão mensal à **IOMAR MIGUEL SILVA COSTA**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação Indenizatória n.º 0609272-80.2020.8.04.0001;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 00192/2020-PRC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005479.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao menor **IOMAR MIGUEL SILVA COSTA**, representado por sua genitora, Sra. **EDLHER SERRA DA SILVA**, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, até 11/12/2039, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade ou enquanto durarem os efeitos da ordem judicial, tendo em vista que se trata de decisão precária.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11334

DECRETO N.º 42.372, DE 05 DE JUNHO DE 2020

INCLUI os serviços de segurança privada, como serviços considerados essenciais, sem suspensão de funcionamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 42.106, de 24 de março de 2020, enumerou os estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais, sem suspensão de funcionamento;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços de segurança privada;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incluídas as atividades de segurança privada como serviços essenciais, sem suspensão de funcionamento, para os fins do Decreto n.º 42.106, de 24 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, são consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa a garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11335

DECRETO Nº 42.373, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.081.087,80 (HUM MILHÃO, OITENTA E UM MIL, OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.373, DE 05 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
2144 Implementação e Consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação										
18 541 3248 2144	0001 A	170	3350				1.081.087,80			
TOTAL							1.081.087,80			
TOTAL POR SECRETARIA										1.081.087,80

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001 A	170	9999							
TOTAL							1.081.087,80			
TOTAL POR SECRETARIA										1.081.087,80

Protocolo 11336

DECRETO Nº 42.374, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.987.612,94 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.374, DE 05 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2247 Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas										
10 302 3305 2247	0011 A	100	3390				4.285.477,77			
TOTAL							4.285.477,77			
TOTAL POR SECRETARIA										4.285.477,77

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0011 A	100	3390				1.702.135,17			
TOTAL							1.702.135,17			
TOTAL POR SECRETARIA										1.702.135,17
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										5.987.612,94

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011 A	100	3390				911.417,52			
2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2557	0011 A	100	3390				3.374.060,25			
TOTAL							4.285.477,77			
TOTAL POR SECRETARIA										4.285.477,77

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2489 Modernização da Gestão da Educação Básica										
12 122 3283 2489	0001 A	100	3390				24.800,00			
	0001 A	100	3390				85.292,18			
	0001 A	100	3390				183.016,99			
	0001 A	100	3390				1.057.630,00			
	0011 A	100	3390				351.396,00			
TOTAL							1.702.135,17			
TOTAL POR SECRETARIA										1.702.135,17
TOTAL DAS ANULAÇÕES										5.987.612,94
Protocolo 11337										

DECRETO N.º 42.375, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre o remanejamento dos cargos comissionados que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15 , II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam remanejados os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constantes do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, para integrar, na forma a seguir, o Quadro de Pessoal da:

I - Procuradoria Geral do Estado: 01 (um) cargo de Assessor IV, AD-4, passando a constar no Anexo Único, Parte 4, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - Secretaria de Estado das Cidades e Territórios: 01 (um) cargo de Assessor II, AD-2, passando a constar no Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11338

DECRETO N.º 42.376, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre o remanejamento do cargo comissionado que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica remanejado da Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão, com o respectivo ocupante, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, constante do Anexo Único, Parte 29, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, ocupado pela servidora **KEYDMA MARIA FERREIRA PONCE DE LEÃO**, passando a integrar o Anexo Único, Parte 12, da mesma Lei.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 29 de maio de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11339

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.00005683.2020, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1.996, modificado pelo artigo 2.º da Lei Complementar n.º 138, de 20 de março de 2014, o Dr. **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, Procurador de Contas, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no biênio 2020/2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 11340

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIANO BRASIL TERRAZA**, para exercer o cargo de confiança de Diretor Técnico da Fundação Hospital do Coração "Francisca Mendes", constante do Anexo Único, Parte 49, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11341

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADIL MIRANDA DE FARIAS JR.**, para exercer o cargo de confiança de Diretor Administrativo da Fundação Hospital do Coração "Francisca Mendes", constante do Anexo Único, Parte 49, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11342

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de confiança de Diretor-Presidente da Fundação Hospital do Coração "Francisca Mendes", constante do Anexo Único, Parte 49, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11343

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES**, do cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta, da Secretaria Geral da Vice-Governadoria, constante do Anexo Único, Parte 10, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11344

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0619/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 011.0013616.2011, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de agosto de 2011, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **GLIETE RAINARA DO NASCIMENTO LOPES**, Matrícula n.º 186.145-0A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11345

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0619/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00019235.2018, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de julho de 2018, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, o servidor **VALTEIR FREIRE RODRIGUES**, Matrícula n.º 172.236-0C, do cargo de Professor, PF40.ESP-III, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11346

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0619/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Administração e Gestão e o que mais consta do Processo n.º 011.03618.2013, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, § 1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, a servidora **RUSSELAYNE LELLO DE MIRANDA**, do cargo de Professor, Matrícula n.º 167.167-7A, do Quadro de Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11347

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0470/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00028758.2018, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de novembro de 2018, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, § 1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, o servidor **ORIVALDO ROCY DE SOUZA CABRAL**, Matrícula n.º 163.102-0A, do cargo de Vigia, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11348

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0406/2020-GS/SEAG/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00000262.2020, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de outubro de 2019, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **WAGNER LIMA CORRÊA**, Matrícula n.º 189.742-0B, do cargo de Técnico de Enfermagem, TEN-P.S.N.M-A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11349

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0591/2020-GS/SEAG/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00005393.2019, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2009, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **DÉBORA TOURINHO DE BARROS**, Matrícula n.º 189.060-3A, do cargo de Agente Administrativo A-N.B., do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital "Adriano Jorge".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11350

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOÃO BATISTA MOREIRA TORRES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11351

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GUSTAVO CABREJOS MARQUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Anexo Único, Parte 4, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11352

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 095/2020-GDP/FUNTEC, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, resolve

I - EXONERAR, a contar de 31 de maio de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 50, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
CRISTÓVÃO NONATO DA SILVA	Chefe de Departamento	AD-1
ROSIVALDO DE SOUZA FERREIRA	Assessor II	AD-2

II - NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 50, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ROSIVALDO DE SOUZA FERREIRA	Chefe de Departamento	AD-1
KLEBER MORAES LOPES	Assessor II	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11353

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 06 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 12, na parte em que nomeou **HUMBERTO ASSUNÇÃO BARBOSA JÚNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 06 de março de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **BRUNO MOTA DANTAS**, para exercer, na FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11354

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.4.04547 - AMAZONPREV (01.01.030101.00000145.2019), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ELMA FARIAS BORGES**, no cargo de Assistente Técnico, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula n.º 105.784-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$886,86 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.049, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$17,48 (dezessete reais e quarenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, §6.º, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, mais R\$665,14 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade - GRADAT, conforme o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.049, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos em R\$1.569,48 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), mensais.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2020.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11355

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a **DECISÃO N.º 2013/2019 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 18 de novembro de 2019, referente à aposentadoria da servidora **NEDILANDIA GOMES MENDES**, que determinou a retificação do ato aposentatório, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.02989EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.0000467.2020), resolve**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 05 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:**"APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **NEDILANDIA GOMES MENDES**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência E1, Matrícula n.º 132.124-2A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.303,90 (dois mil, trezentos e três reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.578, de 09 de abril de 2018), acrescido de R\$20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre

o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.354,47 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11356

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2020.M.03000EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00000903.2020), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **1.º Sargento QPPM RUBEN NASCIMENTO DE DEUS**, Matrícula n.º 126.062-6A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$3.924,71 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.410,58 (três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$7.383,06 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), mensais.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de junho de 2020.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11357

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2014.M.03507R1 - AMAZONPREV (01.01.022103.00003990.2019), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada - cargo eletivo - da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 51, parágrafo único, b, 88, II e 90, VIII, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **3.º Sargento QPPM ERIVELTO VALENTE DE LIMA**, Matrícula n.º 053.173-1A, com direito a percepção de 27/30 (vinte e sete, trinta avos) do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, no valor de R\$3.405,87 (três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$151,01 (cento e cinquenta e um reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o soldo no valor de R\$701,60 (setecentos e um reais e sessenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$2.829,12 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos), proporcionalizada à base de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$6.386,00 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11359

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO n.º 1627/2019-TCE, DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 08 de outubro de 2019, referente à transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada do policial militar **GILBERTO DE ANDRADE GOUVÊA**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.03403EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000627.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 14 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **CORONEL QOAPM GILBERTO DE ANDRADE GOUVÊA**, Matrícula n.º 117.301-4A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Coronel, no valor de R\$9.418,87 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$941,89 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$9.418,87 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$10.064,57 (dez mil, sessenta e quatro reais e cinquenta

e sete centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018); R\$8.076,29 (oito mil, setenta e seis reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$28.501,62 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11361

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO n.º 1872/2019-TCE, DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 18 de novembro de 2019, referente à transferência, a pedido, para a reserva remunerada do bombeiro militar **PAULO DE TARSO MARTINS COSTA**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.03280EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000558.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 14 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Major QOABM PAULO DE TARSO MARTINS COSTA**, Matrícula n.º 125.528-2B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Major, no valor de R\$7.455,34 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$745,53 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$7.455,34 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$8.131,40 (oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018); R\$5.768,78 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$22.101,05 (vinte e dois mil, cento e um reais e cinco centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11362

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO N.º 2047/2019 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 18 de novembro de 2019, referente à Transferência, ex officio, para a Reserva Remunerada do Bombeiros Militar **MOISÉS DA SILVA DIAS**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.03033EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000478.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 19 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, ex officio, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º Tenente QOABM MOISÉS DA SILVA DIAS**, Matrícula n.º 120.123-9B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$5.665,30 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$566,53 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$ 5.665,30 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); mais R\$5.245,42 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$11.477,25 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11364

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO n.º 1871/2019-TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 18 de novembro de 2019, referente à transferência, ex officio, para a reserva remunerada do policial militar **ARNALDO LIMA DO NASCIMENTO**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.03282EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000559.2020), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 12 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, ex officio, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da

Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **1.º Sargento QPPM ARNALDO LIMA DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 121.316-4A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$3.752,83 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$375,28 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo, no valor de R\$3.752,83, (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.261,22 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$7.389,33 (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11365

**DIÁRIO OFICIAL**

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO

Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA

Diretor de Operações

CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO

Diretora de Gestão-Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua Tefé, N.º 86 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: (92) 3633-1697 / 1125 / 1889
FAX: (92) 3633-3148

PREÇO DA EDIÇÃO:

(Edição do dia) R\$ 6,00

(Edição em atraso)..... R\$ 7,00

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a recomendação da Junta Médica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amazonas, exarada na Ata de Inspeção de Saúde, Sessão n.º 083/2019, constante do Processo n.º 2019.M.07524EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00000970.2020), resolve

REFORMAR, por invalidez, a contar de 05 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 93, 94, II, 96, V e 99, I, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **3.º Sargento QPBM HERBERT LISBOA PINTO NETO**, Matrícula n.º 186.066-6A, com direito a percepção de 14/30 (quatorze, trinta avos), do soldo correspondente a graduação de 3.º Sargento, no valor de R\$1.766,00 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais), de acordo com o artigo 2.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido da seguinte parcela: R\$1.466,96 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), proporcionalizada à base de 14/30 (quatorze, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 2.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$3.232,96 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11366

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0607480-62.2018.8.04.0001, que julgou procedente a ação, para determinar a nomeação da Autora, **SUELLEM MELO DO NASCIMENTO COELHO**, no cargo de Pedagogo - 40 horas - Capital, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 00671/2020/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005669.2020, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, a candidata abaixo especificada:

N.º Ordem	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Município: Manaus		
Cargo: Pedagogo		
1	SUELLEM MELO DO NASCIMENTO COELHO	158.ª

II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Educação e Desporto que proceda à notificação pessoal da candidata nomeada pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 11367

COMO LAVAR AS MÃOS CORRETAMENTE

LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA É UMA MANEIRA SIMPLES DE PREVENÇÃO



- 1- MOLHE AS MÃOS
- 2- PASSE SABÃO
- 3- ESFREGUE AS PALMAS DAS MÃOS
- 4- FAÇA ISSO POR 20 SEGUNDOS
- 5- ESFREGUE ENTRE OS DEDOS
- 6- ESFREGUE OS DEDOS NAS PALMAS DAS MÃOS

- 7- NÃO ESQUEÇA OS POLEGARES
- 8- AS UNHAS TAMBÉM
- 9- ENXAGUE AS MÃOS
- 10- ENXUGUE COM UMA TOALHA DE PAPEL
- 11- USE A TOALHA PARA FECHAR A TORNEIRA
- 12- E POR ÚLTIMO, ÁLCOOL EM GEL





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 05 de junho de 2020

Número 34.263 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Militar

RESENHA DA PORTARIA Nº 026-DAF/CM-2020

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte: Concessão de Diárias: **Manaus/São Paulo/Manaus** dos servidores: Karina Oliveira dos Reis - TC QPBM, período: 01 à 06/04/2020, objetivo: Visita in loco à Casa Militar de São Paulo, fins alinhar os procedimentos de atuação voltados a atividades de Ajudante de Ordens; Dilson Castro Pereira - 1º TEN QOPM, período: 22/05 à 23/05/2020, objetivo: Acompanhar o Exmo. Sr. Governador em visita oficial à São Paulo. **Manaus/Tefé/Manaus** dos servidores: Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Edson de Souza Sampaio - ST QPPM, Heliandro da Silva Lima - 2º SGT QPPM e Fabiano Jorge Alves Pereira - CB QPPM, período: 21/05 à 22/05/2020, objetivo: Acompanhar o Exmo. Sr. Governador na entrega de equipamentos e insumos ao Hospital Regional de Tefé no enfrentamento ao COVID-19. **Manaus/Parintins/Manaus** dos servidores: Alcimar de Andrade Silva - 2º TEN QOAPM, Carlos Alberto Dias Lobo - CB QPPM e Walterny de Souza Ferreira - Assessor, período: 27/05 à 30/05/2020, objetivo: Acompanhamento, escolta e segurança na entrega de insumos, equipamentos e EPIs do combate ao COVID-19. **Manaus/Lábrea/Manaus** dos servidores: Jackson Ribeiro dos Santos - MAJ QOPM, Renato dos Santos Bentes - CAP QOPM, Osmar Rodrigues Cavalcante Júnior - 3º SGT QPPM, Rafael Malheiros Carneiro - CB QPPM, Willian de Souza - CB QPPM e Willyson Gorgonio de Lima - Assessor, período: 28/05 à 29/05/2020, objetivo: Acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador na entrega de três unidades de Unidades de Cuidados Intermediários no combate ao COVID-19. Manaus/AM, 05 de junho de 2020.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 11290

EXTRATO DA PORTARIA Nº 022/2020

I - DESIGNAR o Assessor III - **Anderson Ferreira** de Souza - 3º Sgt QPPM, matrícula **179.591-0 B** para exercer a função de **Fiscal Titular** e o Chefe de Departamento - **Laércio Jandir Arndt** - Major QOPM, Matrícula 197.479-3 B para exercer a função de **Fiscal Suplente do Contrato nº 02/2020 a contar da sua data de vigência**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR** e a **EMPRESA C. B. de OLIVEIRA (05.437.528.0001-46)**. Manaus-AM, 01 de junho de 2020.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 11293

EXTRATO Nº 002/2020 - CASA MILITAR

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 002/2020 - CASA MILITAR.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Militar e a **EMPRESA C B DE OLIVEIRA (05.437.528/0001-46)**.
OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento) para fornecimento de passagens fluviais.
Pregão Eletrônico nº 096/2020-CSC.

VALOR GLOBAL: R\$ 466.800,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir de 01/06/2020 a 01/06/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 011108, Programa de Trabalho: 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa: 33.90.33-01, Fonte de Recurso: 01450000, tendo sido emitida a NE nº 2020NE00307, em 28/05/2020, no valor de R\$ 272.300,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Trezentos Reais). Manaus, 01 de junho de 2020.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 11294

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERRATA

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Contrato nº 01/2016 - SECOM. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2020. **PARTES:** Secretaria de Comunicação Social - SECOM e COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, informa a todos que no extrato do Termo de Contrato nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de março de 2020, edição nº 34.125,

Onde se lê:

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Contrato nº 01/2016 - SECOM.

Leia-se:

ESPÉCIE: Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 - SECOM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRÁ-SE.

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 11309

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERRATA

ESPÉCIE: Errata do Extrato do Termo de Contrato nº 002/2020 - SECOM. **DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2020. **PARTES:** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e **1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**. A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, informa a todos que no extrato do Termo de Contrato nº 002/2020,

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão a conta da seguinte Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2471.0001, Natureza da Despesa 33903949, Fontes de Recurso 01450000 e 01500000, tendo sido emitidas pela **CONTRATANTE**

as Notas de Empenho **2020NE00046** no valor de **R\$ 3.893.953,76** (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e Notas de Empenho **2020NE00047** no valor de **R\$ 990.000,54** (novecentos e noventa mil e cinquenta e quatro centavos), podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão a conta da seguinte Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2471.0001, Natureza da Despesa 33903949, Fontes de Recurso 01450000 e 01500000, tendo sido emitidas pela **CONTRATANTE** as Notas de Empenho **2020NE00149** no valor de R\$ 3.893.953,76 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e Notas de Empenho **2020NE00152** no valor de R\$ 990.000,54 (novecentos e noventa mil e cinquenta e quatro centavos), podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRE-SE.

DANIELA LEMOS ASSAYAG

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 11310

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

EXTRATO Nº 020/2020-SEFAZ

Espécie, Número, Data: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016-SEFAZ, firmado em 03.06.2020. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses. **Vigência:** 03.06.2020 a 03.06.2021. **Valor mensal:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Valor Global:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), Unidade Orçamentária: UG: 014101; PT: 04.122.0001.2001.0001, Fonte: 0145 e ND: 33903978, tendo sido emitida em 28.05.2020 a NE 00470/2020. **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico nº 071/2020-ASSEJ/SEA/SEFAZ, e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.101690/2020-02-SEFAZ.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de Junho de 2020.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 11315

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020-IMDL PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** através do **INSTITUTO DA MULHER**, e a empresa **IMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ nº 14.332.485/0001-25;DO OBJETO:** contratação da empresa especializada para o fornecimento de material hospitalar - PPS e EPI-equipamento de proteção individual para o combate ao COVID-19, para atender as necessidades do Instituto da Mulher Dona Linda. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar de 05/06/2020 a 04/07/2020. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Termo é de **R\$ 492.465,00** (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17701 - FES; 17133 - INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU; Programa de Trabalho: 10.122.3308.1554.0011; Elemento de Despesa: 339030. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 017133.000165/2020-IMDL.

JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA

Diretor Geral do Instituto da Mulher Dona Linda

Protocolo 11318

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2020. DATA DA ASSINATURA: 08.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cento e vinte (120) dias**, contados de **09.05.2020 até 06.09.2020**, para dar continuidade a Aquisição de Material Permanente - Módulo para Arquivo Deslizante (Face Fixa - 28 unid.); Módulo para Arquivo Deslizante (Face Móvel - 952 unid.); Módulo para Arquivo Deslizante (Suporte Fixo ou Prateleira - 8.820 unid.); Módulo para Arquivo Deslizante (Conj. De Portas Deslizantes ou Pivotantes - 28 unid.); e, Módulo para Arquivo Deslizante (Conjunto de Painéis - 70 unid.), conforme solicitação da empresa ARQMAX, Projeto Básico e Parecer nº. 1052/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010298/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11253

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2020. DATA DA ASSINATURA: 08.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de **08.05.2020 até 08.08.2020**, para dar continuidade à aquisição de Material de Consumo sendo: Lixeira, 60 litros (4.000 unid.) e Pano de Limpeza, 60 cm (40.000 unid.), para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação da empresa M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Projeto Básico e Parecer nº. 1013/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010601/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11255

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2020. DATA DA ASSINATURA: 27.04.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cinco (05) meses**, contados de **27.04.2020 até 27.09.2020**, para dar continuidade à aquisição de Material de Expediente sendo: Pincel para Quadro Branco (500.000 unid.), para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e Interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação da empresa LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL, Projeto Básico e Parecer nº. 1011/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010539/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11259

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2020. DATA DA ASSINATURA: 08.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **F N DE ALMEIDA EPP**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **dois (02) meses**, contados de **08.05.2020 até 08.07.2020**, para dar continuidade à aquisição de Material Permanente - Aquisição de Bebedouro Elétrico (184 unidades)

para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação da empresa F N DE ALMEIDA, Projeto Básico e Parecer nº. 1014/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010610/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11263

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 08.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **F N DE ALMEIDA EPP**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **dois (02) meses**, contados de **08.05.2020 até 08.07.2020**, para dar continuidade à aquisição de Material Permanente - Fogão Industrial (192 unidades) para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação da empresa F N DE ALMEIDA, Projeto Básico e Parecer nº. 1015/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010611/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11264

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 06.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **RRCAMPOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL EIRELI-ME**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **dois (02) meses**, contados de **06.05.2020 até 06.07.2020**, para dar continuidade à aquisição de Material de Consumo de higiene e limpeza sendo: Saco de Coleta de Lixo, 50 litros, pacotes com 100 unidades (10.000 pacotes) e Saco de Coleta de Lixo, 150 litros, pacotes com 100 unidades (10.000 pacotes), para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e Interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação da empresa RRCAMPOS COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, Projeto Básico e Parecer nº. 1012/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.010619/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11266

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 03.02.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **dois (02) meses**, contados de **07.02.2020 até 07.04.2020**, para dar continuidade ao objeto do fornecimento de Saco de Limpeza, marca Itatex, material 100% algodão - 25.000 (vinte e cinco mil) unidades, conforme requerimento da empresa R DA S AGUIAR, Projeto Básico e Parecer nº 1010/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.002536/2020.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 11268

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 516, de 05 de junho de 2020.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 317/17-PPC/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, os atos de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, dos servidores, conforme processos abaixo:

Processo nº 01.01.028101.7433.2020:

ESMERALDO MARQUES DA ROCHA, no cargo de Professor, município de Maraã/AM, de 01/01/98 a 31/12/98, de 01/04/99 a 31/12/99 e de 01/02/00 a 28/02/01.

Processo nº 01.01.028101.7410.2020:

ADMIRSON OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor, município de Manaus/AM, de 01/03/95 a 31/12/95, de 01/07/96 a 31/10/96 e de 01/04/97 a 31/12/99.

ADMIRSON OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor, município de Manaus/AM, de 01/03/95 a 30/06/95, de 01/11/95 a 31/12/95, de 01/04/97 a 31/07/97 e de 01/11/97 a 31/01/00.

Processo nº 01.01.028101.7423.2020:

FRANCENILZA NASCIMENTO PAREDES, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, município de Tabatinga/AM, de 01/04/1996 a 31/12/1996, de 01/03/1997 a 31/12/1997 e de 01/02/1998 a 31/01/1999.

Processo nº 01.01.028101.8335.2020:

ROSEMARY DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, no cargo de PROFESSOR, município de Manaus/AM, de 13/03/1998 a 28/02/1999.

Processo nº 01.01.028101.8341.2020:

JOÃO BOSCO BRASIL DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR, município de Manaus/AM, de 01/12/97 a 31/12/97, de 01/01/98 a 31/12/98, de 01/01/99 a 31/01/99, de 01/03/99 a 31/12/99, e de 20/02/00 a 31/12/00.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 05 de junho de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 11325

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas e nas Leis nº. 2.607, de 28 de julho de 2000 e nº. 2.616, de 26 de setembro de 2000;

EXTRATO DE CONTRATOS

Regime Temporário de Professores, que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior - Processo Seletivo Simplificado - PSS/2019-2020, Homologação publicada no Diário Oficial edição de 11 e 21. 02.2020 e edição de 05 e 10.03. 2020 de acordo com a Lei nº 2.607 de 28 de junho de 2000, conforme Anexo Único.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 05 de junho de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

ANEXO ÚNICO			
INTERIOR			
Nº	COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
1	BARREIRINHA	ADALBERTO ESTEVES TEIXEIRA	27.02.2020 a 31.12.2021
2	BARREIRINHA	ALBERTO BARBOSA DA COSTA NETO	13.03.2020 a 31.12.2021
3	BARREIRINHA	ALESSON LIMA DOS SANTOS	02.03.2020 a 31.12.2021

4	BARREIRINHA	ALFREDO CIDADE SARRAF	17.02.2020 a 31.12.2021
5	BARREIRINHA	ALTHEMEO DA GAMA DUTRA	02.03.2020 a 31.12.2021
6	BARREIRINHA	ANGELA MARIA PEREIRA MAIA	17.02.2020 a 31.12.2021
7	BARREIRINHA	ANTONIO CESAR SOUZA BARAUNA	17.02.2020 a 31.12.2021
8	BARREIRINHA	BASILIO JOSÉ TENÓRIO DE SOUZA	13.03.2020 a 31.12.2021
9	BARREIRINHA	BENEDITO BARAUNA BATISTA	27.02.2020 a 31.12.2021
10	BARREIRINHA	CIDINARA GOMES LARANJEIRA	17.02.2020 a 31.12.2021
11	BARREIRINHA	DANIELE FERREIRA SILVA	13.03.2020 a 31.12.2021
12	BARREIRINHA	DANIELE GREIZE BELEM DE OLIVEIRA	02.03.2020 a 31.12.2021
13	BARREIRINHA	DAVI DE OLIVEIRA DA SILVA	17.02.2020 a 31.12.2021
14	BARREIRINHA	DEIDRE MACHADO SERRÃO	17.02.2020 a 31.12.2021
15	BARREIRINHA	DOMINGOS JULHO BARBOSA RODRIGUES JUNIOR	02.03.2020 a 31.12.2021
16	BARREIRINHA	EDINALDO JOSÉ BELTRÃO MARQUES	17.02.2020 a 31.12.2021
17	BARREIRINHA	ELIANA DE NAZARÉ SILVA JORDÃO	17.02.2020 a 31.12.2021
18	BARREIRINHA	ENILDO BELTÃO MARQUES	17.02.2020 a 31.12.2021
19	BARREIRINHA	EURO ALVES	09.03.2020 a 31.12.2021
20	BARREIRINHA	EKSON DA SIVA MENDES	13.03.2020 a 31.12.2021
21	BARREIRINHA	FERNANDA JORDÃO FERREIRA	02.03.2020 a 31.12.2021
22	BARREIRINHA	GEONE ANGIOLI FERREIRA	17.02.2020 a 31.12.2021
23	BARREIRINHA	HOMERO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	27.02.2020 a 31.12.2021
24	BARREIRINHA	INESSA CRISTINA COSTA DE SOUZA	27.02.2020 a 31.12.2021
25	BARREIRINHA	IONARA LIMA DE MATOS	02.03.2020 a 31.12.2021
26	BARREIRINHA	JOÃO EVANGELISTA MARQUES DE AZEVEDO	17.02.2020 a 31.12.2021
27	BARREIRINHA	JANDERSON FRANCINEY DOS SANTOS TAVARES	17.02.2020 a 31.12.2021
28	BARREIRINHA	JONAILSON JORDÃO XISTO	17.02.2020 a 31.12.2021
29	BARREIRINHA	JONY ALASON DA SILVA PESSOA	13.03.2020 a 31.12.2021
30	BARREIRINHA	JOSÉ LAZARO RODRIGUES DE SOUZA	27.02.2020 a 31.12.2021
31	BARREIRINHA	JOSINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES	02.03.2020 a 31.12.2021
32	BARREIRINHA	LARISSA SILVA SIMÕES	13.03.2020 a 31.12.2021
33	BARREIRINHA	LEONILDES MARIA FIGUEIRA DOS ANJOS	13.03.2020 a 31.12.2021
34	BARREIRINHA	LICO LOPES DA PAZ	27.02.2020 a 31.12.2021

35	BARREIRINHA	MARCIO DE JESUS DOS SANTOS DUTRA	13.03.2020 a 31.12.2021
36	BARREIRINHA	MARGARETE DOS SANTOS CORREA	27.02.2020 a 31.12.2021
37	BARREIRINHA	MARIA ROSENE SEIXAS COSTA	02.03.2020 a 31.12.2021
38	BARREIRINHA	MARIA VALDILENY CAMPOS DE SOUZA	27.02.2020 a 31.12.2021
39	BARREIRINHA	MARCIA LOYANA PEDRENO VIANA	17.02.2020 a 31.12.2021
40	BARREIRINHA	MOISES BENTES BATISTA	13.03.2020 a 31.12.2021
41	BARREIRINHA	NAIARA GUERREIRO DIAS	02.03.2020 a 31.12.2021
42	BARREIRINHA	NELIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA	17.02.2020 a 31.12.2021
43	BARREIRINHA	NEREIDA DOS SANTOS BUTEL	17.02.2020 a 31.12.2021
44	BARREIRINHA	PAULO CESAR DE SOUZA COSTA	17.02.2020 a 31.12.2021
45	BARREIRINHA	ROMILDA BELCHIOR DA COSTA	17.02.2020 a 31.12.2021
46	BARREIRINHA	SILVANA NERY DAMACENA	17.02.2020 a 31.12.2021
47	BARREIRINHA	SUELLEN DE SOUZA RIBEIRO	17.02.2020 a 31.12.2021
48	BARREIRINHA	SUZETE MARIA GUIMARÃES MARQUES	17.02.2020 a 31.12.2021
49	BARREIRINHA	VANIA SILVA DE PAULA PINTO	27.02.2020 a 31.12.2021
50	BENJAMIN CONSTANT	ABELARDO MARTINS LOURENÇO	11.03.2020 a 31.12.2021
51	BENJAMIN CONSTANT	ALCINEY SAMPAIO TAPUDIMA FILHO	11.03.2020 a 31.12.2021
52	BENJAMIN CONSTANT	ALDINO ALFREDO NORIEGA	13.03.2020 a 31.12.2021
53	BENJAMIN CONSTANT	ALEX CALDAS DE ARAÚJO	17.03.2020 a 31.12.2021
54	BENJAMIN CONSTANT	ALVARO AGOSTINHO COLEHO	12.03.2020 a 31.12.2021
55	BENJAMIN CONSTANT	ANNA CAROLINE DOS SANTOS MOURA	18.03.2020 a 31.12.2021
56	BENJAMIN CONSTANT	ANCELMO BELIZARIO FELIX	12.03.2020 a 31.12.2021
57	BENJAMIN CONSTANT	ANTONIO SILDOMAR OLIVEIRA DOS SANTO	12.03.2020 a 31.12.2021
58	BENJAMIN CONSTANT	CELDO MARCOLINO FERNANDES	12.03.2020 a 31.12.2021
59	BENJAMIN CONSTANT	CLAUDECIR ALVES DO NASCIMENTO	12.03.2020 a 31.12.2021
60	BENJAMIN CONSTANT	CLAUDIMAR BARBOSA MURAIARE	02.03.2020 a 31.12.2021
61	BENJAMIN CONSTANT	CLOBINA TORRES FLORENTINO	12.03.2020 a 31.12.2021
62	BENJAMIN CONSTANT	DELCINEY MATOS DE OLIVEIRA	12.03.2020 a 31.12.2021
63	BENJAMIN CONSTANT	EDELSON RODRIGUES DE MELO	12.03.2020 a 31.12.2021
64	BENJAMIN CONSTANT	EDILANI DOS SANTOS BRASIL	11.03.2020 a 31.12.2021
65	BENJAMIN CONSTANT	EDILANI RIBEIRO DE OLIVEIRA	27.02.2020 a 31.12.2021
66	BENJAMIN CONSTANT	ELIZANGELA LOPES	12.03.2020 a 31.12.2021
67	BENJAMIN CONSTANT	ELIZEU ALONSO MANOEL	12.03.2020 a 31.12.2021
68	BENJAMIN CONSTANT	EWERTON OLIVEIRA PLACIDO	17.03.2020 a 31.12.2021
69	BENJAMIN CONSTANT	FABRICIO DA SILVA BRANDÃO	02.03.2020 a 31.12.2021
70	BENJAMIN CONSTANT	FILOMENA CHOTA RODRIGUES	02.03.2020 a 31.12.2021
71	BENJAMIN CONSTANT	FRANCISNEIA DA SILVA CASTILHO	11.03.2020 a 31.12.2021
72	BENJAMIN CONSTANT	GERUZA BARBOZA MARINHO	12.03.2020 a 31.12.2021

73	BENJAMIN CONSTANT	HELIS ALFRANIO MOÇAMBITE MARREIRA	11.03.2020 a 31.12.2021
74	BENJAMIN CONSTANT	HENRIQUE AGOSTINHO COELHO	12.03.2020 a 31.12.2021
75	BENJAMIN CONSTANT	IDIS DA SILVA PAULO	17.03.2020 a 31.12.2021
76	BENJAMIN CONSTANT	JOSEMAR DE SOUZA DA SILVA	02.03.2020 a 31.12.2021
77	BENJAMIN CONSTANT	JOSIVAN DOS SANTOS VIEIRA	11.03.2020 a 31.12.2021
78	BENJAMIN CONSTANT	KATIUSCIA MARIA SILVA COSTA	18.03.2020 a 31.12.2021
79	BENJAMIN CONSTANT	LAZZARO OTAVIANO FELICIANO	11.03.2020 a 31.12.2021
80	BENJAMIN CONSTANT	LINDEMBERG DA SILVA SANTOS	02.03.2020 a 31.12.2021
81	BENJAMIN CONSTANT	LUCINEIDE ANDRE PEREIRA	12.03.2020 a 31.12.2021
82	BENJAMIN CONSTANT	LUZANIRA HILARIO DA SILVA	17.03.2020 a 31.12.2021
83	BENJAMIN CONSTANT	MAGNUN INACIO CLEMENTE	11.03.2020 a 31.12.2021
84	BENJAMIN CONSTANT	MANOEL AGOSTINHO COELHO	12.03.2020 a 31.12.2021
85	BENJAMIN CONSTANT	MANOEL JOVELINO FORTES FILHO	12.03.2020 a 31.12.2021
86	BENJAMIN CONSTANT	MARCIO MANOIAM DA SILVA	16.03.2020 a 31.12.2021
87	BENJAMIN CONSTANT	MARCOS THAMY RAMOS SALVADOR	11.03.2020 a 31.12.2021
88	BENJAMIN CONSTANT	MARIA JOSENEIDE SILVA TEIXEIRA	17.03.2020 a 31.12.2021
89	BENJAMIN CONSTANT	MARIO FELIX IRINEU	12.03.2020 a 31.12.2021
90	BENJAMIN CONSTANT	NEICY AGOSTINHO BRAGA	02.03.2020 a 31.12.2021
91	BENJAMIN CONSTANT	NELCINEIA SANGAMA MARIANO	12.03.2020 a 31.12.2021
92	BENJAMIN CONSTANT	NEY CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	16.03.2020 a 31.12.2021
93	BENJAMIN CONSTANT	NILDA ALONSO MANOEL	12.03.2020 a 31.12.2021
94	BENJAMIN CONSTANT	PEDRO MANIAMA JANUARIO	17.03.2020 a 31.12.2021
95	BENJAMIN CONSTANT	SAMARA SACRAMENTO DA SILVA ARAÚJO	17.03.2020 a 31.12.2021
96	BENJAMIN CONSTANT	SILVONEI UCHOA DA SILVA	11.03.2020 a 31.12.2021
97	BENJAMIN CONSTANT	TONY WILSON SILVA LEÃO	11.03.2020 a 31.12.2021
98	BENJAMIN CONSTANT	VALTER LIMA INACIO	02.03.2020 a 31.12.2021
99	CANUTAMA	JORGE ARAÚJO DA SILVA	20.03.2020 a 31.12.2021
100	CAREIRO	ADÃO COSTA SILVA	27.02.2020 a 31.12.2021
101	CAREIRO	IVANEIDE ANDRADE PACHECO	27.02.2020 a 31.12.2021
102	CAREIRO	ROSIANE CORREA DA SILVA	18.02.2020 a 31.12.2021
103	COARI	ALBERTINA APRIGIO DE MENEZES	02.03.2020 a 31.12.2021
104	COARI	ANDERSON VILLACORTA ARANCIBIA	02.03.2020 a 31.12.2021
105	COARI	CECILIA MENEZES DE BELÉM	18.02.2020 a 31.12.2021
106	COARI	EDIANA PEREIRA PARENTE	03.03.2020 a 31.12.2021
107	COARI	EDNELZA DE OLIVEIRA LIMA	16.03.2020 a 31.12.2021
108	COARI	ELMA BATISTA DE OLIVEIRA MATOS	03.03.2020 a 31.12.2021
109	COARI	FRANCINETE DA SILVA FELIZARDO	02.03.2020 a 31.12.2021
110	COARI	FRANCISCO ALVES DA SILVA	02.03.2020 a 31.12.2021

111	COARI	FRANCISO LUZIMAR LINO DE ARAÚJO	02.03.2020 a 31.12.2021
112	COARI	GERMANO MARINS FILHO	02.03.2020 a 31.12.2021
113	COARI	GILMARA DE CASTRO DA SILVA	02.03.2020 a 31.12.2021
114	COARI	ISAIAS NOGUEIRA FERREIRA	02.03.2020 a 31.12.2021
115	COARI	LAENE DA SILVA LABORDA	02.03.2020 a 31.12.2021
116	COARI	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	02.03.2020 a 31.12.2021
117	COARI	MARIA ELIZANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA	16.03.2020 a 31.12.2021
118	COARI	PLINIO OVIDIO PEDRO	03.03.2020 a 31.12.2021
119	COARI	RIBAMAR ALVES RAMOS	02.03.2020 a 31.12.2021
120	COARI	VALCILENO PINHEIRO DA SILVA	18.02.2020 a 31.12.2021
121	IRANDUBA	ADELSON DE SOUZA TAVARES	02.03.2020 a 31.12.2021
122	IRANDUBA	ALCIONE SANTOS DA SILVA	02.03.2020 a 31.12.2021
123	IRANDUBA	ANA DA SILVA PESSOA	02.03.2020 a 31.12.2021
124	IRANDUBA	ANA LUCIA DE VASCONCELOS MAGALHÃES	02.03.2020 a 31.12.2021
125	IRANDUBA	ANGELO MARCIO ALVES DE SENA	17.03.2020 a 31.12.2021
126	IRANDUBA	BENEDICT EJIKE AMADI	02.03.2020 a 31.12.2021
127	IRANDUBA	DAINA MORAES DA SILVA	19.03.2020 a 31.12.2021
128	IRANDUBA	DASWANNY ARAUJO DOS REIS	02.03.2020 a 31.12.2021
129	IRANDUBA	EDNA PEREIRA DA COSTA DOS ANJOS	02.03.2020 a 31.12.2021
130	IRANDUBA	ELVIS FERNANDO PINTO DA SILVA	02.03.2020 a 31.12.2021
131	IRANDUBA	EUGENIA BRAGA DE SOUZA	02.03.2020 a 31.12.2021
132	IRANDUBA	JAMILLE MAQUINE DOS SANTOS	02.03.2020 a 31.12.2021
133	IRANDUBA	JOCICLEIDE PAZ COSTA	02.03.2020 a 31.12.2021
134	IRANDUBA	LONICE MARTINS CILERO	17.03.2020 a 31.12.2021
135	IRANDUBA	MARCIEL COSTA DE OLIVEIRA	02.03.2020 a 31.12.2021
136	IRANDUBA	MARIA EMA NERIS DE SOUZA	02.03.2020 a 31.12.2021
137	IRANDUBA	MARIA DO ROSARIO DA SILVA RAMOS	02.03.2020 a 31.12.2021
138	IRANDUBA	MARIA LUCIA DA SILVA GARRIDO	02.03.2020 a 31.12.2021
139	IRANDUBA	MEIRE JANE LOMAS DE RIBAMAR	19.03.2020 a 31.12.2021
140	IRANDUBA	MIGUEL ARCANJO COELHO DE MIRANDA	02.03.2020 a 31.12.2021
141	IRANDUBA	NILVANDA DOS SANTOS MAGALHÃES PIMENTEL	17.03.2020 a 31.12.2021
142	IRANDUBA	RAIMUNDA JACIRA DIAS RODRIGUES	02.03.2020 a 31.12.2021
143	IRANDUBA	ROZINETE ROCHA DE ARAÚJO	02.03.2020 a 31.12.2021
144	IRANDUBA	VERA LUCIA GARRIDO DA SILVA	19.03.2020 a 31.12.2021
145	MARÃ	ADELINO LEOCADIO DOS SANTOS	02.03.2020 a 31.12.2021
146	MARÃ	ANTONIA RISONETE DE FREITAS DOS REIS	18.03.2020 a 31.12.2021
147	MARÃ	BERNARDO DE LIRA FALCAO JUNIOR	02.03.2020 a 31.12.2021

148	MARAÃ	DENILSON DA CONCEIÇÃO DA SILVA	18.03.2020 a 31.12.2021
149	MARAÃ	FRANCISCA SERGILANE SILVA DE SOUZA	02.03.2020 a 31.12.2021
150	MARAÃ	JOCIELE DE LIMA PAZ	18.03.2020 a 31.12.2021
151	MARAÃ	JOSE JOAQUIM MENDONÇA DA SILVA	02.03.2020 a 31.12.2021
152	MARAÃ	LUDERLITE LOPES SOUSA	02.03.2020 a 31.12.2021
153	MARAÃ	RAIMUNDO NONATO CORREA DA SILVA FILHO	18.03.2020 a 31.12.2021
154	MANACAPURU	CLINGER NERES GAMA	19.03.2020 a 31.12.2021
155	MANACAPURU	ERASMO SOUZA NASCIMENTO	19.03.2020 a 31.12.2021
156	MANACAPURU	MARGARETE SANTOS TRINDADE	19.03.2020 a 31.12.2021
157	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	FABIANA LOPES SAQUIRAY	20.02.2020 a 31.12.2021
158	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	JEAN DOS SANTOS COBOS	20.02.2020 a 31.12.2021
159	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NEVES	21.03.2020 a 31.12.2021
160	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	JOSUE AZEVEDO GERONIMO	03.03.2020 a 31.12.2021
161	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	RAIMUNDO ALVES SOARES	03.03.2020 a 31.12.2021
162	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	SEBASTIÃO SOUZA NASCIMENTO	16.03.2020 a 31.12.2021
163	TEFÉ	ALCIONE FERREIRA DOS SANTOS	02.03.2020 a 31.12.2021
164	TEFÉ	DANIEL PINTO GAMA	02.03.2020 a 31.12.2021
165	TEFÉ	GEZIANE FRAZÃO DOS SANTOS	09.03.2020 a 31.12.2021
166	TEFÉ	MARIA GORETH FRAZÃO CORREA	16.03.2020 a 31.12.2021
167	TEFÉ	ROGÉRIO DE LIMA FERREIRA	17.02.2020 a 31.12.2021

Protocolo 11326

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

A SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GS nº 93/2019, publicada no Diário Oficial em 11/02/2019, ratificada pela Portaria GS nº 904/2019, publicada no Diário Oficial de 09/11/2019,

PORTARIA GSEAC Nº 043, de 03 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.0006321.2020 e do MEMO Nº 130/2020/SEDUC,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Administrador Escolar da Escola Estadual Professora Hilda de Azevedo Tribuzy, Coordenadoria Distrital de Educação 06/Manaus (Simbologia - FAE-1), município de Manaus, a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIMPIO**, Professor, matrícula nº 130445-3B/C, a partir de 19 de fevereiro de 2020.

II. DESIGNAR para a função, a servidora **ALYAN MAYARA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 232497-0A, a partir de 19 de fevereiro de 2020.

PORTARIA GSEAC Nº 044, de 03 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.0005439.2020 e do MEMO Nº 132/2020/SEDUC,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Administrador Escolar da Escola Estadual Professora Ruth Prestes Gonçalves, Coordenadoria Distrital de Educação 06/Manaus (Simbologia - FAE-1), município de Manaus, a servidora **LIDIANE DA SILVA UCHOA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 182664-6A/E, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

II. DESIGNAR para a função, o servidor **PAULO ROBERTO SILVA DOS ANJOS**, Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 217370-0A, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 03 de junho de 2020.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 11329

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Espécie: 2º TA ao Contrato nº 21/2019-SEC. Data: 12.05.2020. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a ROSINEIDY SOUZA DINIZ ME. Objeto: Supressão de aproximadamente 10,05% ao Contrato nº 21/2019-SEC, a contar de 01.05.2020. Valor Global: R\$ 37.857,25 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Dot. Orç: UO: 20101; PT: 13.392.3303.2223.0007; FT: 01600000; ND: 33903702; 2020NE00231, de 12.05.2020, no valor de R\$ 37.857,25 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Manaus, 13.05.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 11305

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: 3º TA ao Fomento nº 65/2019-SEC. Data: 27.05.2020. Partes: Estado do Amazonas/SEC e o IGHA. Objeto: Prorrogação de prazo para apoio financeiro na realização das atividades educacionais, culturais e sociais - Emenda Parlamentar nº 26/2019 do Deputado Serafim Fernandes Corrêa. Prazo: 29.05.2020 a 29.08.2020. Manaus, 05.06.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 11311

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: 5º TA ao Contrato nº 05/2018-SEC. Data: 04.06.2020. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a BEMOL S/A. Objeto: Supressão de 10% (dez por cento) ao Contrato nº 05/2018-SEC a contar de 01.05.2020. Valor Global: R\$ 500.418,96 (quinhentos mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Dot. Orç: UO: 20101; PT: 13.392.3303.2223.0011; FT: 01600000; ND: 33903910; 2020NE00264, de 04.06.2020, no valor de R\$ 500.418,96 (quinhentos mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Manaus, 05.06.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 11312

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP**ERRATA**

Republicar o extrato do Termo de Contrato nº 012/2020-SSP, publicado no Diário Oficial do Estado, edição 34258, do dia 29.05.2020, por haver sido publicado com incorreção.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 103.955,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 11296

ERRATA

Republicar o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2015-SSP, publicado no Diário Oficial do Estado, edição 34224, do dia 13.04.2020, por haver sido publicado com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único: A prorrogação fundamenta-se no Art. 57, II, c/c § 2º, da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

Parágrafo Único: A prorrogação será feita conforme previsão legal e contratual: art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 11297

ERRATA

Republicar o extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 7/2015-SSP, publicado no Diário Oficial do Estado, edição 34224, do dia 13.04.2020, por haver sido publicado com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único: A prorrogação fundamenta-se no Art. 57, II, c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação:

V - Nota de Empenho: 2020NE00181;

VI - Data de Emissão: 02/03/2020;

VII - Valor Empenhado: R\$ 586.127,51 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

LEIA-SE:

Parágrafo Único: A prorrogação será feita conforme previsão legal e contratual: art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação:

V - Notas de Empenho: 2020NE00181 e 2020NE00184;

VI - Data de Emissão: 02/03/2020;

VII - Valores Empenhados: R\$ 586.127,51 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 1.523.931,52 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 11298

ERRATA

Republicar o extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 6/2015-SSP, publicado no Diário Oficial do Estado, edição 34217, do dia 02.04.2020, por haver sido publicado com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único: A prorrogação fundamenta-se no Art. 57, II, c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

LEIA-SE:

Parágrafo Único: A prorrogação será feita conforme previsão legal e contratual: art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 11299

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 013/2020-SSP; DATA DA ASSINATURA: 25.05.2020; PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa FRANCISCO FERNANDES BARBOSA-ME; OBJETO: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Técnico-Científica-DPTC/AM; VALOR TOTAL: R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, de 25.05.2020 a 25.05.2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22101; Programa de Trabalho: 06.181.3264.2570.0011; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33903011; tendo sido emitida, em 20/05/2020 a Nota de Empenho n.º 2020NE00347, no valor de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). FUNDAMENTO JURÍDICO: Pregão Eletrônico n.º 211/2020-CSC. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 25 de maio de 2020.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 11176

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2018-SSP; DATA DA ASSINATURA: 29.05.2020; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda; OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 6 (seis) meses, pertinente à prestação dos serviços confecção de formulário de carteira de identidade frente e verso e prontuário de identificação as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas.; VIGÊNCIA: A vigência deste Aditivo é de 6 (seis) meses, de 30.05.2020 a 30.11.2020; VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.181.3264.2570.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 33903963, tendo sido

emitida, em 28.05.2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00379, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57, II c/c § 2º, da Lei 8.666/93. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 29 de maio de 2020.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 11295

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 023/2020-GAB/SECEX/SEAP, de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade de competência que lhe confere a Lei nº 4.163/2015 c/c o art. 5º do Decreto nº 37.532/2016, bem como a Portaria nº 001/2020-GAB/SEC/SEAP, de 07 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o Parecer Técnico 20/2020, de lavra do engenheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, designado para exercer a função de fiscal do Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018-SEAP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e a empresa MCA Construtora EIRELI, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Cadeia Pública do Município de Tefé/AM,;

CONSIDERANDO o teor do referido parecer, que dispõe que a obra objeto da avença teve início em 10/03/2018, mas até a presente data não foi concluída, mesmo após a celebração de 4 (quatro) termos aditivos de prorrogação de prazo, bem como que, embora os processos de pagamentos possuam ritos complexos e exijam maior lapso temporal até que sejam concluídos, pois envolvem trâmites entre a SEINFRA, a SEAP e a Caixa Econômica Federal - CEF e ainda o deslocamento de técnicos ao município de Tefé/AM, tal demora não é justificativa plausível aos constantes atrasos e paralizações na execução da obra;

CONSIDERANDO que a Contratada deveria dar continuidade à execução da obra, independentemente da demora na tramitação dos processos de pagamento, evoluindo o percentual físico e concomitantemente solicitando o pagamento de tais serviços, em vez de aguardar o pagamento da medição para só então fazê-lo, contribuindo diretamente para o demasiado atraso no cronograma de execução;

CONSIDERANDO que somente após o recebimento de notificações, em duas ocasiões, quais sejam, nos dias 05/07/2019 e 12/02/2020, a Contratada deu continuidade à execução da obra;

CONSIDERANDO ainda tudo mais que consta no Parecer Técnico 20/2020, de lavra do fiscal Wilson Luiz Souza Tinoco;

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Primeira, Quarta, Quinta, Décima, bem como as penalidades nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, todas do Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018-SEAP;

CONSIDERANDO os arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem acerca da inexecução e da rescisão dos contratos, bem como das sanções administrativas;

CONSIDERANDO os arts. 83 e 84 da Lei Estadual nº 2.794/2003, que dispõem acerca do procedimento sancionatório no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2020 - SEAP, que dispõe sobre a regulamentação da Sindicância prevista nos arts. 175 a 178 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, e do Procedimento Sancionatório previsto nos arts. 83 e 84 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

RESOLVE:

I - INSTAURAR processo sancionatório, nos termos da Lei nº 2.794/2003, para apurar possível descumprimento das obrigações contratuais contraídas pela empresa MCA Construtora EIRELI no Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018-SEAP;

II - DETERMINAR que os trabalhos sejam conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constituída pela Portaria nº 097/2019-GAB/SEC/SEAP, publicada no DOE de 01 de novembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 11272

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00454/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** a PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 0500/2018 de 08 de agosto de 2018, Publicada no D.O.E. de 10 de Agosto de 2018, pag.18, referente a concessão de férias do mês de Agosto, dos servidores desta Secretaria.

RESOLVE:

INCLUIR no Item II - **TRANSFERIR** para outra oportunidade, por imperiosa necessidade do serviço, 20 (vinte) dias férias, exercício 2018, do servidor **Wendell da Silva Afonso**, Matrícula nº 222.723-1B.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 11185

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato nº 068/2020-SEAS

Espécie: 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº 006/2016-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, e **CLARO S.A**, CNPJ 40.432.544/0001-47, representada por sua representante legal, Sra. **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2016-SEAS por mais 12 (doze) meses dos serviços de telefonia fixa.; **Assinatura:** 11/05/2020; **Valor Global:** R\$ 349.222,68; **Valor Mensal:** R\$ 29.101,89; **Vigência:** de 14/05/2020 a 13/05/2021; **NE:** 2020NE00137; **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2087.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33903993; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00001385.2019-SEAS; **Fundamento do Ato:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Manaus, 05 de junho de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 11198

PORTARIA Nº. 97/2020 - GSEAS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 42.176 de 08 de abril de 2020, que trata sobre a concessão de benefício eventual para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, de caráter provisório, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS disponibilizou a lista dos beneficiários referente ao Decreto Nº 42.176 de 08 de abril de 2020 extraída da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em fevereiro de 2020 cuja responsabilidade de atualização é dos municípios junto ao usuário, o qual, assume o compromisso de manter o cadastro atualizado, no mínimo de dois em dois anos ou quando ocorre mudança do perfil de renda, endereço e ainda das informações de saúde e educação, nascimentos e óbitos dos membros da família.

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, em cumprimento do Decreto Nº 42.176 de 08 de abril de 2020, tentou realizar a entrega dos cartões emergenciais na cidade de Manaus, via Correios, mas não logrou êxito visto inconsistência de endereço.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista dos beneficiários em jornal de grande circulação, no site da SEAS (<http://www.seas.am.gov.br>) e nas Agências de Correios, para

que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação da lista, os beneficiários possam retirar o cartão emergencial na agência mais próxima da sua residência;

Art. 2º - Os cartões emergenciais só serão entregues para os titulares do benefício, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

Parágrafo único: Em caso de procurador, este deve apresentar procuração com poderes específicos, em documento com fé pública.

Art. 3º - Caso o beneficiário não realize a retirada do Cartão Emergencial no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação da lista, este perderá direito ao benefício.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
em Manaus, 05 de junho de 2020.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 11174

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

PORTARIA Nº 014/2020-GS/SERFI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a edição da Lei 3.301, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o Anexo I do Decreto nº 41.856, de 30/01/2020, DOE de mesma data, Suplementação de Remuneração de Pessoal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, resolve:

ALTERAR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, SERFI, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis, da tabela constante da Lei 3.301, de 8 de outubro de 2008, ANEXO ÚNICO.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais, em 14 de abril de 2020.

ADRIANO MENDONÇA PONTE

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas - SERFI

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

ANEXO 01/2020

Nome	Cargo símbolo	Nível		A contar de
		De:	Para:	
Ailton Rodrigues Pereira	Assessor AD-1 I	13	15	01/02/2020
Andre Alves de Souza	Assessor AD-2 II	13	14	01/02/2020
Antonia Pereira da Silva	Assessor AD-3 III	12	13	01/02/2020
Bárbara Zappata Andrade Nunes	Assessor AD- 1 I	14	15	01/02/2020
Fabio Benicio de Carvalho	Assessor AD-2 II	13	14	01/02/2020
Flavia Marques	Assessor AD-1 I	14	15	01/02/2020
Moises Cassimiro Dias	Assessor AD- 1 I	13	14	01/02/2020
Moises Naranjo Said	Assessor AD-3 III	12	13	01/02/2020
Nilton Pereira Rocha Filho	Assessor AD-2 II	13	14	01/02/2020
Patricia Regiane de Andrade	Assessor AD-3 III	12	13	01/02/2020
Valter Vianna dos Santos	Assessor AD-1 I	14	15	01/02/2020

Protocolo 11171

PORTARIA Nº 015/2020-GS/SERFI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a edição da Lei 3.300, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o Anexo I do Decreto nº 41.856, de 30/01/2020, DOE de mesma data, Suplementação de Remuneração de Pessoal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

ALTERAR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, SERFI, ocupante de cargo de provimento efetivo, no valor fixado para o respectivo nível, da tabela constante da Lei 3.300, de 8 de outubro de 2008, ANEXO ÚNICO.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais, em 14 de abril de 2020.

ADRIANO MENDONÇA PONTE

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas - SERFI

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo símbolo	Nível		A contar de
		De:	Para:	
Janes de Sousa Figueredo Assunção	Auxiliar de Serviços Gerais II	12	13	01/02/2020

Protocolo 11172

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0083/2020-4

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 077/2020, da CCGov/CSC;

RESOLVE:

CANCELAR os itens 01 da Ata de Registro de Preços n.º 0083/2020-4, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 030/2020-CSC, devido o bloqueio do estoque do produto pelo fabricante.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 05 de junho de 2020

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 11282

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0116/2019-3

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 067/2020, da CCGov/CSC;

RESOLVE:

CANCELAR o item 01 da Ata de Registro de Preços n.º 0116/2019-3, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 252/2019-CSC, devido o aumento do custo de produção do produto.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 05 de junho de 2020

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 11283

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0223/2019-8

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 082/2020, da CCGov/CSC;

RESOLVE:

CANCELAR o item 11 da Ata de Registro de Preços n.º 0223/2019-8, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 412/2019-CSC, devido o acréscimo no valor do produto, ocasionado pelo COVID-19.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 05 de junho de 2020

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 11284

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 05 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0029/2020-1

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 073/2020, da CCGov/CSC;

RESOLVE:

CANCELAR o item 05 da Ata de Registro de Preços n.º 0029/2020-1, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 897/2019-CSC, devido o aumento dólar, impossibilitando a comercialização do produto.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 11285

DESPACHO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0115/2019-2

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 078/2020, da CCGov/CSC;

RESOLVE:

CANCELAR a Ata de Registro de Preços n.º 0115/2019-2, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 149/2019-CSC, devido o impedimento da fabricante chinesa de comercializar os produtos contidos no citado registro de preços.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 05 de junho de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 11286

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

PORTARIA Nº 074/DPA-5/JD/PMAM, DE 03JUN2020.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Considerando o Mandado Notificação e Intimação - Mandado de Segurança nº 001.2020/049387-7, do Juízo de Direito, de ordem

da Doutora Etelvina Lobo Braga, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Manaus, manda cumprir a decisão proferida nos Autos do Processo nº 0661546-21.2020.8.04.0001, que tem como autor o SD QPPM JARDEY MONTEIRO DE OLIVEIRA (CI 23396). Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, no sentido de SUSPENDER, imediatamente, os efeitos do coator - Portaria nº 058/DPA-5/JD/PMAM, de 28Jan2020, especificamente e apenas que trata da supressão da remuneração do impetrante, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dia, até o limite de 30, ficando inalterados os demais termos. RESOLVE: 1. SUSPENDER, imediatamente, o efeito do coator - Portaria nº 058/DPA-5/JD/PMAM, de 28Jan2020, especificamente e apenas que trata da supressão da remuneração do impetrantes, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dia, do SD QPPM JARDEY MONTEIRO DE OLIVEIRA (CI 23396), deixando de aplicar o inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 3.725, de 19 de março de 2012, em face ao descrito na determinação judicial elencada; 2 - A DPA/PMAM para providências administrativas decorrentes; 3 - A AJAI/PMAM informar a PGE e o Juízo Direito da 3ª VFP a providência administrativa atestando o adimplemento da ordem judicial. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/AM, 03 de junho de 2020.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 11189

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO Nº 010/2020-GDP/IOA

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 004/2020-IOA, **ASSINATURA:** 03.04.2020, **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado e a CLARO S.A. **DO OBJETO:** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços telefonia móvel, com fornecimento de equipamento para a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas. **PRazo E INÍCIO DO CONTRATO:** O prazo de duração é de 12 (doze) meses prorrogável na forma da lei, a contar de 03.04.2020 a 02.04.2021. **DO PREÇO:** Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 4.090,39 (quatro mil, noventa reais e trinta e nove centavos), com o valor global de R\$ 49.084,68 (quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas de execução do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação: **UG:** 011206; - **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**, Programa de Trabalho: 24.122.0001.2087.0001, Natureza da Despesa: 33903992; Fonte de Recurso: 02010000; tendo sido emitida em 03/04/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00191, no valor de R\$ 36.813,51 (trinta e seis mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), ficando o remanescente consignado no orçamento do exercício vindouro. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº 01.03.011206.00000198.2020

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 05 de junho de 2020.

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 11300

PORTARIA Nº 0039/2020-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Processo nº 01.03.011206.00000198.2020; **CONSIDERANDO** o Contrato nº 004/2020 celebrado com a **CLARO S.A.**; **CONSIDERANDO**, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **RAFAEL DUQUE MACIEL**, Assessor Chefe de Tecnologia da Informação, matrícula 175.477-5H, lotado no setor de Tecnologia da Informação, para que proceda à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Contrato nº 004/2020, a contar de 03.04.2020 e durante toda a vigência do referido Contrato celebrado com a empresa **CLARO S.A.**;

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/1993, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de

portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - DAR CIÊNCIA à Diretora de Gestão-Financeira e ao referido servidor para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 05 de junho de 2020.

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 11301

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

Resenha da Portaria nº 450/2020-DETRAN/AM/DA/DP-05/06/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o Curso para Condutores Infratores, nas dependências deste DETRAN-AM, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no horário das 19:00h as 22:00h, com o objetivo de cumprir com a Legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e; **CONSIDERANDO** o teor do memorando nº 028/2020- GCQS-DETRAN-AM, de 03/06/2020, da Comissão Organizadora do Curso em Pauta; **RESOLVE:** I - **DESIGNAR** para instrutores e para os servidores que dão apoio no referido Curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBAS, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 22/02/2020 a 25/02/2020 e 28/02/2020 a 01/03/2020 conforme memorando nº028/2020 de 03/06/2020. 01- HELAINE CRISTINA LABORDA DE CASTRO - 80h/a. 02- WENDELL DANTAS MENEZES- 40h/a.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 11308

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato vigente, a contar de 01/05/2020, com fulcro no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2.º, parágrafo único do Decreto nº 42.146, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual do Estado do Amazonas. **VALOR:** O saldo remanescente do contrato, que vencerá em 24/11/2020, após a SUPRESSÃO, será no valor estimado de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso: 02010000, Natureza Despesa: 33913929. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3372/2020-DETRAN/AM. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.** **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 05 de junho de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 11201

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa AKO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato vigente, a contar de 01/05/2020, com fulcro no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2.º, parágrafo único do Decreto nº 42.146, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual do Estado do Amazonas. **VALOR:** O saldo remanescente do contrato, que vencerá em 12/02/2021, após a SUPRESSÃO, será no valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho:

06.125.3264.1019.0001, Fonte de Recurso: 02010000, Natureza Despesa: 33903910. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3349/2020-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de junho de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 11203

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa AKO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato vigente, a contar de 01/05/2020, com fulcro no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 42.146, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual do Estado do Amazonas. VALOR: O saldo remanescente do contrato, que vencerá em 15/06/2020, após a SUPRESSÃO, será no valor de R\$ 18.468,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 12.312,00 (doze mil, trezentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1515.0011, Fonte de Recurso: 02850000, Natureza Despesa: 33903910. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3348/2020-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de junho de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 11204

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa I. M. DE LIMA - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato vigente, a contar de 01/05/2020, com fulcro no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 42.146, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual do Estado do Amazonas. VALOR: O saldo remanescente do contrato, que vencerá em 14/09/2020, após a SUPRESSÃO, será no valor estimado de R\$ 12.825,00 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.131.3264.2092.0001, Fonte de Recurso: 02030000, Natureza Despesa: 33903923. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3356/2020-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 05 de junho de 2020.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 11205

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 0043/2020-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Inciso III, do art. 21, da Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I - DELEGAR ao senhor ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO, Diretor Administrativo-Financeiro, a atribuição de ORDENADOR DE DESPESAS do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas.

II - REVOGAR a PORTARIA Nº 001/2019-GDP/IDAM de 10/01/2019, publicada no DOE do dia 11/01/2019, Publicações Diversas, Página 4. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, em Manaus, 03 de junho de 2020.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 11323

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 PROCESSO Nº 01.01.011209.00000175/2020: DAS PARTES: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS: DO OBJETO: Publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial; VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa 339139.29; Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001; Fonte de Recursos 04010000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 03.06.2020 à 02.06.2021. Manaus, 01 de junho de 2020.

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 11257

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CERCON/ARSEPAM

Altera a Resolução nº 005/2019 - CERCON/ARSAM que disciplina a concessão e a administração do benefício de passe legal à pessoa com deficiência, no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. O Diretor Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, inciso II e VII da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que em seu capítulo II, art. 4º, inciso XVIII, trata das Competências da ARSEPAM; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19."; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, determinou o funcionamento por home office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus, bem como a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a atual situação de calamidade pública no País e a necessidade de adoção de medidas para conter a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), evitando a necessidade de deslocamentos e a concentração de pessoas em estabelecimentos públicos, resolve:

Art. 1º Acrescentar o §6º ao Art. 18 da Resolução nº 005-CERCON/ARSAM, de 06 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O prazo de validade das carteirinhas que vencerem durante o período de calamidade, a que aduz o Decreto nº 42.100/2020, serão automaticamente prorrogadas até 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho. Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus/AM, 05 de junho de 2020

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 11260

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n. 029/2019-UGPE. **PARTES:** UGPE e a PLAN CONSULTORIA E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA - EPP. **DATA:** 05/06/2020. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência por mais 4 (quatro) e 5 (cinco) meses, respectivamente, sem reflexo financeiro ao contrato, conforme justificativa da Fiscalização. **VIGÊNCIA:** 11/06/2020 a 11/11/2020. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo n. 01.01.025103.00000817.2020-UGPE, Parecer Jurídico n. 146/2020-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 5 de junho de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE
Protocolo 11291

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2018-UGPE. **PARTES:** UGPE e a PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI-ME. **DATA:** 01/06/2020. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; Repactuação do valor contratual em 4,72% e Supressão de serviços, consistente em 2 (dois) postos de trabalho: Elo Parque Cajual e Parque São Raimundo. **VIGÊNCIA:** 01/06/2020 a 01/06/2021. **VALOR:** R\$ 724.657,80 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 25103; PT: 15.122.0001.2001.0001; ND: 33903703; Fonte: 01600000, conforme NE: 2020NE00272, emitida em 28/05/2020, no valor de R\$ 60.388,15 (sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). O restante da despesa será empenhado no decorrer do presente exercício. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo n. 01.01.025103.00000768.2020-UGPE, Parecer Jurídico n. 148/2020-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 1º de junho de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE
Protocolo 11292

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº005/2020 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº000440/2020-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 27/05/2020; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e BIOPLUS - Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumaria Ltda; na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD. Referente a nota Fiscal nº 353 emitida em 03 de fevereiro de 2020, no valor de R\$223.279,08 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo: 000440/2020 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 064/2020 - ASSJUR/FMT-HVD, 21 de maio de 2020.

Gabinete do Diretor Presidente da FMT-HVD, em Manaus, 27 de maio de 2020.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 11177

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 006/2020 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 000840/2020-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 27/05/2020; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e BIOPLUS - Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumaria Ltda; na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD. Referente a nota Fiscal nº 366 emitida em 02 de março de 2020, no valor de R\$223.279,08 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo: 000840/2020 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 063/2020 - ASSJUR/FMT-HVD, 21 de maio de 2020.

Gabinete do Diretor Presidente da FMT-HVD, em Manaus, 27 de maio de 2020.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 11178

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 007/2020 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº001012/2020-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 27/05/2020; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e BIOPLUS - Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumaria Ltda; na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD. Referente a nota Fiscal nº378 emitida em 01 de abril de 2020, no valor de R\$223.279,08 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo: 001012/2020 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 062/2020 - ASSJUR/FMT-HVD, 19 de maio de 2020.

Gabinete do Diretor Presidente da FMT-HVD, em Manaus, 27 de maio de 2020.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 11179

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD

PORTARIA N.º0072/2020-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO o disposto do Decreto 39.361, de 01 de agosto de 2018 que altera o disposto do Decreto 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissão; CONSIDERANDO ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação, tendo em vista a compensação financeira.

RESOLVE:

I - ATRIBUIR, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo, nos valores fixados para os respectivos níveis, da tabela constante da Lei 3.301, de 8 de outubro de 2008.

Nome Cargo/Símb. Nível

A Contar

Reinan Brotas Ferreira Gerente

AD-2 14 08/05/2020

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 01 de junho de 2020.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 11277

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD

PORTARIA N.º0071/2020-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da

Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO o disposto do Decreto 39.361, de 01 de agosto de 2018 que altera o disposto do Decreto 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissão; CONSIDERANDO ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento desta Fundação, tendo em vista a compensação financeira.

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo, nos valores fixados para os respectivos níveis, da tabela constante da Lei 3.301, de 8 de outubro de 2008.

Nome Cargo/Símb. Nível

A Contar

Dessana Francis Chehuam Melo Chefe de Departamento. AD-1 15 08/05/2020

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 01 de junho de 2020.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 11279

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT-HVD.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL Dr. HEITOR VIEIRA DOURADO/ DEPARTAMENTO DE PESQUISA - DEP.

EDITAL Nº001/2020-FMT-HVD/PAIC-2020-2021.

Considerando que em 10.12.2000, o Conselho de Ensino e Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical através da Resolução nº005/2000 aprovou o PROGRAMA DE APOIO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PAIC), da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD); **Considerando** ainda, o que dispõe o Decreto Nº35.616/2015 do Governo do Estado do Amazonas e a Orientação Técnica Nº10/2015-GINS.

O Diretor Presidente da FMT-HVD torna público o **EDITAL** para Seleção de Propostas para Concessão de Bolsas do Programa de Apoio a Iniciação Científica da FMT-HVD-2020/2021.

PÚBLICO ALVO: Estudantes de Graduação de Ensino Superior e Pesquisadores.

Manaus, 05 de junho de 2020.

Edital na íntegra no site: www.fmt.am.gov.br

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 11314

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

FUNDAÇÃO HEMOAM

EXTRATO Nº 26/2020

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços Hemoterápicos nº 12/2017 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 1/5/2020. **PARTES:** HEMOAM e UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA; **OBJETO:** Continuidade na Prestação de Serviços Especializados em Hemoterapia, c/ o Fornecimento de Componentes Sanguíneos p/ uso Terapêutico, Sangria Terapêutica, Aférese Terapêutica e Procedimento do ato transfusional aos Beneficiários do Plano de Saúde Unimed de Manaus Cooperativa atendidos em toda sua rede credenciada, prorrogando o prazo do contrato em 12 meses; **VIGÊNCIA:** 2/5/2020 a 1/5/2021. **PROC. ADM.:** 776/2020-HEMOAM. **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 5/6/2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 11324

Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PORTARIA Nº 0088/2020 - GAB/FHAJ

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a composição da Comissão de Controle Interno da Fundação Hospital Adriano Jorge, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 0077/20220-GAB/FHAJ, na parte em que designa os membros constituintes da Comissão de Controle Interno da FHAJ;

II - INSTITUIR nova composição da Comissão de Controle Interno da FHAJ:

Presidente: Marcílio dos Santos Coelho Filho - 233.243-4 A;

Membro: Alípio Esteves Nogueira da Silva Junior - Mat. 200.808-4 C;

Membro: Dirley Maria José Frutuoso de Castro - 162.254-4 E;

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. CUMPRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ). Manaus, 04 de junho de 2020.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 11320

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PORTARIA Nº 087/2020 - GAB/DAF/DEFIN/GCC/FHAJ

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela FHAJ às fls 03-CSC;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls38 - CSC;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls18 - CSC está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 017305.01033/2020-FHAJ (Processo 01.01.013102.00003378.2020-CSC - Parecer nº 307/20-DJUR-CSC)**;

RESOLVE

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação de empresa para fornecimento de máscaras n95 para o período de 3 (três) meses, para atender às necessidades desta FHAJ, em favor da empresa: **VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 07.073.210/0001-59;

II - ADJUDICAR, o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

À consideração do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, para ratificação.

GABINETE DO DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, em Manaus, 05 de junho de 2020.

SAMYA KERIMA ROQUE FELIPE

Diretora Administrativa Financeira

RATIFICO a decisão supra nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 05 de junho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 11322

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº 15/2020 DIPRE/FVS-AM.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, no uso das atribuições que lhes são

conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **Autoriza o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).**

01. MARCIO ANDRÉ H. MONTEIRO/Enfermeiro. 02. LAURA JANE BRASIL DA SILVA/Médica-Susam. 03. FRANCISCO MANOEL P. NETO/ Nível Médio-colaborador, Manaus/Manacapuru (ida/volta) em 02.06.2020. OBJETIVO: Realizar inspeção sanitária, em ação conjunta a Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde - CECISS/FVS e Departamento de Vigilância Sanitária - Devisa, no Hospital de Campanha, bem como item 03 na condição de motorista para transladar os servidores ao município de Manacapuru/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Manaus, 04 de Junho de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 11169

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 002/2020-FVS/AM, assinatura 27/05/2020 **PARTES: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.** OBJETO: esgotamento de fossas e sumidouros. Valor total R\$ 10.080,00. Vigência: 08 (oito) meses. **Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentaria:** PT: 10.122.0001.2001.0001, ND 339039-16 Fonte: 431. Nota de Empenho nº 531/2020 no valor de R\$ 10.080,00. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 0733/2020-FVS/AM, em Manaus, 02 de junho de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 11170

PORTARIA Nº. 063/2020 - FVS/AM.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979 de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-FVS às fls. 03/04 do processo;

CONSIDERANDO que a aquisição equipamentos de laboratório se destina tão somente a atender a situação emergência; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas às fls.155; **CONSIDERANDO** que o preço constante das propostas apresentada pelas empresas às fls. 99/141 está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no P.A nº: 01.02.017306.000871/2020-31-FVS; **RESOLVE: I - DECLARAR:** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de equipamentos de laboratório, das empresas, COLDLAB INDUSTRIA COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA - LTDA CNPJ:11.286.579/0001-17 com valor total de R\$ 73.600,00; TECLAB DA AMAZÔNIA COM. DE EQUIPAMENTOS E MAT. DE LABORATÓRIOS - LTDA CNPJ:06.759.858/0001-10 com valor total de R\$ 19.439,64, SINTESE BIOTECNOLOGIA - LTDA CNPJ:13.545.241/0001-68 com valor total de R\$ 238.000,00;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 331.039,64; À consideração da Diretora Presidente da FVS/AM, para ratificação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FVS,** em Manaus, 04 de junho de 2020.

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FVS, em Manaus, 04 de junho de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Diretor Administrativo Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde

Protocolo 11168

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 024/2020-GDP/FUNTEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e créditos para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 31/03/2020, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Nível
WELDER ALVES PEDROSO	Vídeo Designer	13

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2020.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11186

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 025/2020-GDP/FUNTEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e créditos para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que não haverá Impacto financeiro em face da Portaria nº 024/2020-GDP/FUNTEC, que cessou o pagamento de GATA ao servidor WELDER ALVES PEDROSO.

RESOLVE:

ATRIBUIR, a contar de 01/04/2020, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Nível
ORLANDINA DE FREITAS AZEVEDO	Produtor Executivo	13

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2020.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 11199

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº 310/2020 - Processos nº. 2020.7.05874EXE e 2020.7.05876EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora ativa da SEDUC-AM, Sra. IONE LEILA DE SOUSA FERREIRA,

falecido em 04/05/2020, nos cargos de Professor PF20.ESP-III - 3ª Classe - Referência B, Matrícula nº 217701-3 A e Professor PF20.LPL-IV - 4ª Classe - Referência A, Matrícula nº 217701-3 B, cujo somatório dos proventos totalizava R\$ 7.143,64 (sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 7.143,64 (Sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a MARCOS GOMES TAVEIRA, Companheiro, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11173

PORTARIA Nº 277/2020 - Processo nº. 2020.7.05755EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da SEFAZ, MANOEL SANTANA DA SILVA, falecido em 24/04/2020, no cargo de Técnico de Auxiliar de Manutenção, 1ª Classe, Referência III, matrícula nº. 000343-3B, cujos proventos totalizavam R\$ 18.227,32 (dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 14.589,44 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a ELIZABETH GIRÃO DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão previdenciária vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11187

PORTARIA Nº 279/2020 - Processo nº. 2020.7.05777EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SEINFRA, RAIMUNDO NONATO GASPARELLO DE MELO, falecido em 06/04/2020, no cargo de Assistente Operacional 1ª Classe, Referência H, matrícula nº. 051.551-5E, cuja a remuneração do cargo é no valor de R\$ 1.586,97 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 1.586,97 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a JOSEFA MARTINS DE MELO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11188

PORTARIA Nº 278/2020 - Processo nº. 2020.7.00097EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SEDUC, JOSÉ PISCANÇO DE CARVALHO, falecido em 15/12/2019, no cargo de Vigia com equivalência remuneratória de Vigia - PNF - 3ª Classe, Ref. "A", matrícula nº. 165.248-6A, proventos no valor de R\$ 1.597,19 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.616,68 (mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado pelo índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a CLEOMAR DA PAZ CARVALHO, cônjuge, benefício de pensão previdenciária vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11190

PORTARIA Nº 269/2020 - Processo nº. 2020.7.05748EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor inativo da SUSAM, RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, falecido em 12/04/2020, no cargo de Médico A equivalente a Médico Graduado - Classe A - Nível 1, matrícula nº. 100247-3 D, cujos proventos totalizavam R\$ 6.908,19 (seis mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 6.666,05 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a IVANEIDE REBELO FERREIRA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11191

PORTARIA Nº 307/2020 - Processo nº. 2020.7.05766EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada aposentada lotada na SUSAM, falecida em 20/04/2020, no cargo de Auxiliar de Saúde - Classe C, Referência 2, matrícula nº. 006.182-4C, cujo os proventos totalizavam o valor de R\$ 2.082,67 (dois mil e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 2.082,67 (dois mil e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11192

PORTARIA Nº 308/2020 - Processos nº. 2020.7.05822EXE, 2020.7.05822EXER1 e 2020.7.05822EXER2 - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-segurado ativo da POLÍCIA CIVIL, GLEDSON CRISTIANO REIS BARAUNA, falecido em 24/04/2020, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº. 171.408-2A, cuja remuneração totaliza o valor de R\$ 11.895,91 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 10.157,46 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado a SASHA KAROLINE FROTA DA SILVA, companheira, benefício de pensão, por 06 (seis) anos, até 23/04/2026, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", "2" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, CRISTIANO LUCAS CARNEIRO BARAUNA, filho menor, benefício de pensão, até 28/11/2026, um dia antes do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017 e ELIZA CRISTINA FROTA BARAUNA, filha menor, benefício de pensão, até 14/07/2039, um dia antes do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, no percentual de 33,33% e no valor de R\$ 3.385,82 (três mil e trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cada.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11193

PORTARIA Nº 323/2020 - Processo nº. 2020.7.05911EXE e 2014.O.03348 - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da POLÍCIA CIVIL, CLIDENOR FIGUEIREDO FILHO, falecido em 04/01/2014, no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL, matrícula nº. 100357-7-F, remuneração na data do óbito no valor de R\$ 6.557,64 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) na data do óbito. DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de

R\$ 8.209,47 (oito mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigido pelos índices do RGPS calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a VALDIRA DE CARVALHO, mãe, benefício de pensão, no percentual de 100,00%, tendo em vista os Artigos 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 29/07/2014 e em cumprimento a determinação judicial.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11194

PORTARIA Nº 324/2020 - Processos nº. 2020.7.05884 - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da PM/AM, JOSE NILDO GONCALVES MEIRELES, falecido em 13/04/2020, na patente de 2º Tenente, matrícula nº. 148.630-6A, cuja remuneração totalizava R\$ 11.458,21 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 9.851,07 (nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a MARIA ENEIDA CAMPOS BRASIL MEIRELES, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, ISABELA CAMPOS MEIRELES, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, da data do óbito até 23/12/2037, data do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017 e ISADORA CAMPOS MEIRELES, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, da data do óbito até 28/11/2021, data do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, no percentual de 33,33% e no valor mensal de R\$ 3.283,69 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), cada.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11196

PORTARIA Nº 325/2020 - Processo nº. 2020.7.05842EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ativa da SUSAM, MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO COSTA, falecida em 01/05/2020, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, Classe A, Ref. 1, matrícula nº. 135.889-8-B, cuja remuneração totalizava R\$ 1.739,25 (mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.739,25 (mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a JOSÉ EDMILSON NASCIMENTO DA COSTA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11197

PORTARIA Nº 326/2020 - Processos nº. 2020.7.05888EXE e 2020.7.05890EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da SEDUC, Sr. ERNANI CAVALCANTE DO NASCIMENTO, falecido em 27/04/2020, nos cargos de Professor 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula nº 019.144-2D e Professor 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 019.144-2E, cujo somatório dos proventos totalizava R\$ 5.074,96 (cinco mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 5.074,96 (cinco mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a DINETE MEIRELES DE SOUZA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso

I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11200

PORTARIA Nº 281/2020 - Processo nº. 2020.7.05835EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor inativo da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, WILSON WOLTER FILHO, falecido em 01/05/2020, no cargo de PROFESSOR TITULAR, matrícula nº. 051.437-3F, cujos proventos totalizavam R\$ 23.092,61 (vinte e três mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 17.995,15 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a ESTHER LEVY AGUIAR WOLTER, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 11202

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

FUNDO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - FMPES.

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - FMPES

PUBLICADA NO DOE Nº 34.216

A RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - FMPES, de 30/03/2020, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 34.216, de 01.04.2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 12 e 13, sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ: "...1.2 O Relatório de Desempenho Operacional e as Demonstração Contábeis do FMPES, referente ao exercício de 2020;..."

LEIA-SE: "...1.2 O Relatório de Desempenho Operacional e as Demonstração Contábeis do FMPES, referente ao exercício de 2019;..."

Manaus, 04 de junho de 2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 11226

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM**

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2018 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM.

CONTRATADA: HIGINO, SORDI, SOUSA, TOLEDANO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ASJUR.

OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo: a) Prorrogar, pela segunda vez, o prazo de vigência do Contrato nº 5/2018, pelo período de 12 (doze) meses e b) Designar o empregado Wilmar Luiz Fontes Belleza, matrícula nº 101, atualmente exercendo a função de Gerente Jurídico, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do Contrato nº 5/2018.

PAZO: De 12 (doze) meses, ou seja, de 30.5.2020 a 30.5.2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados de acordo com as tabelas de remuneração constantes no Anexo VII, do Edital nº 2/2018 - AFEAM que é parte integrante do aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Cláusula Terceira do contrato original.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 4.6.2020

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 11233

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2018 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM.**CONTRATADA:** CABRAL, MEIRELLES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**OBJETO:** O presente aditamento tem por objetivo: a) Prorrogar, pela segunda vez, o prazo de vigência do Contrato nº 8/2018, pelo período de 12 (doze) meses e b) Designar o empregado Wilmar Luiz Fontes Belleza, matrícula nº 101, atualmente exercendo a função de Gerente Jurídico, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do Contrato nº 8/2018.**PRAZO:** De 12 (doze) meses, ou seja, de 30.5.2020 a 30.5.2021.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados de acordo com as tabelas de remuneração constantes no Anexo VII, do Edital nº 2/2018 - AFEAM que é parte integrante do aditivo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Cláusula Terceira do contrato original.**RECURSOS:** Orçamentários da Contratante.**DATA:** 4.6.2020

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 11234

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2018 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM.**CONTRATADA:** DANTAS & GUIMARÃES ADVOGADOS.**OBJETO:** O presente aditamento tem por objetivo: a) Prorrogar, pela segunda vez, o prazo de vigência do Contrato nº 6/2018, pelo período de 12 (doze) meses e b) Designar o empregado Wilmar Luiz Fontes Belleza, matrícula nº 101, atualmente exercendo a função de Gerente Jurídico, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do Contrato nº 6/2018.**PRAZO:** De 12 (doze) meses, ou seja, de 30.5.2020 a 30.5.2021.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados de acordo com as tabelas de remuneração constantes no Anexo VII, do Edital nº 2/2018 - AFEAM que é parte integrante do aditivo.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Cláusula Terceira do contrato original.**RECURSOS:** Orçamentários da Contratante.**DATA:** 4.6.2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 11238

Agência Amazonense de
Desenvolvimento Econômico e
Social – AADESAGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAMExtrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel
nº 002/2019 - AADESAM.**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 002/2019 - AADESAM; **DATA DE ASSINATURA:** 14/11/2019; **PARTES:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM e JB Negócios Imobiliários Ltda.; **OBJETO:** Supressão de 12% (doze por cento) no valor mensal do contrato original de Locação de Imóvel situado a Rua Major Gabriel, nº 1.721, Centro, conforme descrição na Cláusula Primeira do Contrato Original; **VALOR MENSAL:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.3229.2033.0001, Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39.10, Fonte de Recurso 145, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** em 14/05/2020, o Pedido de Serviço nº 000007/2020 no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 15/05/2020 a 14/11/2020.

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.

BRÁULIO DA SILVA LIMA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES

Protocolo 11316

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAMEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2020
- AADESAM**PARTES:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM e a empresa R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículos tipo utilitário, sendo 02 (duas) unidades do item 5, conforme especificações do Pregão Presencial nº 006/2020 - DT/AADES e da Ata de Registro de Preços nº 003/2020 - AADES, para atender as necessidades do Programa Nova Rede Mulher - SEJUSC. **VALOR GLOBAL:** R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 14.422.3247.2543.0011, Natureza da Despesa: 339039.18, Fonte do Recurso: 0145. **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2020. **VIGÊNCIA:** 27/05/2020 a 26/05/2021. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. Manaus, 27 de maio de 2020.

BRÁULIO DA SILVA LIMA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES

Protocolo 11317

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAMEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2020
- AADESAM**PARTES:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM e a empresa F. ALVES DE OLIVEIRA LOCAÇÃO - ME. **OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo pick-up, sendo 02 (duas) unidades do item 10, conforme especificações do Pregão Presencial nº 006/2020 - DT/AADES e da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 - AADES, para atender as necessidades do Projeto Anjos da Saúde - SUSAM. **VALOR GLOBAL:** R\$ 71.370,00 (setenta e um mil trezentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.130.3305.2215.0011, Natureza da Despesa: 339039.18, Fonte do Recurso: 0119. **DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2020. **VIGÊNCIA:** 08/05/2020 a 07/03/2021. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. Manaus, 08 de maio de 2020.

BRÁULIO DA SILVA LIMA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES

Protocolo 11319

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAMEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2020
- AADESAM.**PARTES:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM e a empresa SMART INFO - EPP. **OBJETO:** Prestação de serviço de aquisição de equipamentos de processamento de dados, sendo 15 (quinze) unidades do item 2 e 21 (vinte e uma) unidades do item 11, conforme especificações do Pregão Presencial nº 003/2019 - DT/AADES e da Ata de Registro de Preços nº 002/2019 - AADES, para atender as necessidades do Projeto de Implantação do Núcleo de Apoio à Gestão SUAS para os Municípios do Estado do Amazonas - NAPGSUAS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 136.350,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 08.244.3235.2105.0011, Natureza da Despesa 449052.35, Fonte do Recurso 160. **DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2020. **VIGÊNCIA:** 08/05/2020 a 07/08/2020. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. Manaus, 08 de maio de 2020.

BRÁULIO DA SILVA LIMA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES

Protocolo 11321

Agência Amazonense de
Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 460/2019

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato AADC nº. 460/2019. **PROCESSO** nº. 3109/2019 (Pregão nº. 067/2019). **Contratante:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC. **Contratada:**

JOSEPHA GOMES ABREU - EPP. OBJETO: Supressão de 26,035% (vinte e seis avos e trinta e cinco milésimos por cento) no valor unitário do item 01 - EXAMES CLÍNICOS, enquanto durar o estado de calamidade pública. VALOR UNITÁRIO: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com validade a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

KARENINA KANAVATI LASMAR

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC
Protocolo 11327

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 371-1/2019

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato AADC nº. 371-1/2019. PROCESSO nº 450/2019 (Pregão nº 43/2019). Contratante: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC. Contratada: VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA. OBJETO: Supressão de 20% (vinte por cento) no valor mensal do contrato, conforme acordo entre as partes, com base no fato imprevisível da pandemia COVID-19. VALOR MENSAL: R\$ 12.736,00 (doze mil e setecentos e trinta e seis reais) com validade a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

KARENINA KANAVATI LASMAR

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC
Protocolo 11328

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

Espécie: Contrato nº 019/2020. Assinatura: 14.05.2020. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa Skymail Serviços de Computação e Provedor de Informação Digital Ltda. Objeto: Prestação de serviços de computação em nuvem (Cloud Computing), sob demanda, incluindo gestão de topologias de aplicações e a disponibilização continuada de recursos de infraestrutura como serviço, com alta disponibilidade, escalabilidade, elasticidade, consumos mensuráveis e redundância. Fornecendo backup diário integral dos sistemas e das bases de dados, onde houver, objetivando a sustentação de 03 (três) servidores. Valor Global: R\$73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento: Dispensa de Licitação nº 08/2020, inciso II, § 3º art. 29 da Lei nº 13.303/16, processo nº 2355/2019. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.. Manaus, 04.06.2020

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 11303

Espécie: Contrato nº 018/2020. Assinatura: 21.05.2020. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa Empresa Nacional de Consultoria, Treinamento e Gestão Empresarial Ltda. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e planejamento financeiro, fornecendo serviços de consultoria para reestruturação dos sistemas da Companhia, montagem e planejamento econômico financeiro, fluxo de caixa de curto e médio prazo, montagem de relatórios gerenciais de acordo com as necessidades da atividade de saneamento básico, desenvolvimento de viabilidade e estudo tarifário. Valor Global: R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais). Prazo: 06 (seis) meses. Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020, inciso II, alínea "c" do art. 30 da Lei nº 13.303/16, processo nº 582/2020. Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.. Manaus, 04.06.2020

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 11304

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019. Assinatura: 20.05.2020. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas -COSAMA e a empresa Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e acréscimo no valor global do contrato original. Prazo: 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$1.025.892,00 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais). Fundamento: Arts. 72 e 81 § 1º da Lei nº 13.303/2016 processo nº 141/2020. Dotação Orçamentária: Recursos do Governo do Estado. Manaus, 04.06.2020.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 11302

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 011/2020. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de forma parcelada, de Frascos Plásticos Estéril com Tiosulfato de Sódio. CNPJ: 00.377.455/0001-20. Item: lote I. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2020. Processo: 191/2020. Data de Assinatura: 22.05.2020. Valor Global: R\$18.759,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 11306

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 010/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de conjuntos moto-bombas submersos com captação subterrânea. CNPJ: 29.513.460/0001-03. Item: lote I. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2020. Processo: 471/2020. Data de Assinatura: 22.05.2020. Valor Global: R\$1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais).

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 11307

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ATENDIMENTO ESPECIAL

Em atenção ao Decreto 42.085, de 18 de março de 2020, que orienta sobre medidas de cuidado e prevenção contra o novo Coronavírus (Covid-19), **o atendimento presencial ao público em geral ficará suspenso pelo período de 15 dias.**

O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS CANAIS:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Publicações Pessoa Física, Jurídica e Municípios:
doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

Suporte para Publicações de Órgãos Públicos:
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

SERVIÇOS GRÁFICOS
atendimento@imprensaoficial.am.gov.br

PARA MAIS INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS:
(92) 3633-1125

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 05 de junho de 2020

Número 34.263 • ANO CXXVII

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

Aviso de Errata do Extrato e do Termo de Contrato nº019/2020 COVID19 (Lei 13.979/20).

No aviso de Licitação Publicado, no dia 26 de Maio de 2020, Aviso de Errata do extrato e do Termo de Contrato nº 019/2020, ONDE SE LÊ: Da Dotação Orçamentária: Ficha: 540 Fonte de Recurso: 062-(FES-FTI) LEIA-SE: Objeto: Da Dotação Orçamentária: Ficha: 545 Fonte de Recurso: 770 Governo Federal Ministério da Saúde.

Apuí-AM, 04 de junho de 2020.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Protocolo 11027

Nova Olinda do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM

AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CPL/PMNON - A Comissão Permanente de Licitação - CPL/NON, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, após análise documental, diligências e pareceres técnicos torna público o resultado do julgamento do (s) Recurso (s) Administrativo (s) impetrado (s) pelas Empresas **INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 04.246.604/0001-73, **COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.228.748/0001-95 e **CONSTRUTORA ESCALA LTDA-EPP**, CNPJ 27.013.574/0001-50, no âmbito da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. Dá análise do (s) recurso (s), à vista das normas legais, das exigências do Edital e, especialmente da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU, como também, nos pareceres técnicos e jurídicos, DECIDE pelo **INDEFERIMENTO** do (s) recurso (s) apresentado (s), por **ambas** as empresas acima delineadas, sobretudo em face do permissivo legal (*poder/dever) e editalício, por parte da Comissão Permanente de Licitação de empreender **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, balizadora das licitações públicas no Brasil. Do exposto, o efeito, a presente decisão consubstanciada da Administração é no sentido de **manter a habilitação** de todas as empresas participantes, tendo em vista que em face do manejo recursal, não há nenhuma insurgência com lastro para culminar na reforma da decisão originária de **habilitação** e consequente impedimento de participação de qualquer das licitantes prola-se a **DECISÃO EM FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO**, no sentido de **manter a habilitação** de todas as empresas participantes, a saber: **INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.246.604/0001-73; COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 07.228.748/0001-95; CONSTRUTORA ESCALA LTDA-EPP - CNPJ N. 27.013.574/0001-50**. E comunica ainda, que a sessão de abertura dos envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** das empresas Habilitadas na licitação acima relacionada, realizar-se-á na no átrio da sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 - Nossa Senhora de Fátima

- Nova Olinda do Norte (AM), conforme descrito abaixo: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020** - Dia 08/06/2020, às 09:00 horas Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Nova Olinda do Norte/AM, 03 de junho de 2020.

LINETE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(CPL)-DECRETO: 202/PMNON/GP/2019.

Protocolo 11289

Novo Aripuanã

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, para abertura de envelopes dos seguintes certames:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de construção de praça com iluminação e quiosques, empreitada por preço global, tipo menor preço, no município de Novo Aripuanã/AMA (Convênio: 864089/2018), conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 25 de Junho de 2020.

Hora da abertura de envelopes: 09:00 hs.

Regência legal: Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderá ser retirado no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã/AM, 05 de Junho de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 11152

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL

Por meio do presente tornamos público que a licitação acima mencionada, cujo objeto era a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Construção de Praça com Iluminação e Quiosques, empreitada por preço global, tipo menor preço, no Município de Novo Aripuanã/AM (Convênio nº 864089/2018). Data da abertura de envelopes: 08 de maio de 2020. Hora: 09:00hs, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, foi CANCELADA, haja em vista a ocorrência de inconsistências detectadas na publicidade do referido certame, conforme exige o artigo 21, inc. I a III da 8.666/1993.

Novo Aripuanã/AM, 05 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 11154

Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial 027/2020-CML/PMP, "tipo menor preço por item", nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura de sessão pública: 22/06/2020, às 09h00min, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro Administrativo. Objeto: "Aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

Parintins/Am, 02 de junho de 2020.

ALDERLANDIA SIMAS
PREGOEIRA

Protocolo 10692

Você usuário cadastrado no sistema IOANEWS

pode tirar dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e
outros, com nossa equipe de
suporte através do e-mail:

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br



Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 3633-1125



#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Resenhas
- Extratos
- Balanços
- Atas





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 05 de junho de 2020

Número 34.263 • ANO CXXVII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

HOSPITAL GERALDO DA ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 05/2020, Partes: Hospital Geraldo da Rocha e a Empresa **RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES** Objeto: Pagamento Indenizatório sobre os serviços de limpeza/conservação, no período de 01.03. à 31.03/2020, para esta Unidade de Saúde, referente ao Reconhecimento de Dívida da NF-e nº 43 no Valor Global: R\$108.830,05 Dotação Orçamentária: 10.302.3305.2224.0011. Fonte: 0121. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo 017105.000027/2020-HGG 017101.11709/2020-SUSAM e Parecer nº 1329/2020-ASJUR-SUSAM.

Manaus(AM), 26 de Maio de 2020.

ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA

Diretora Geral do Hospital Geral DR. Geraldo da Rocha

Protocolo 11175

Spa Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)

SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2015

ESPECIE: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015. **DATA DE ASSINATURA:** 31/05/2020 **PARTES:** SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY e a Empresa **BENTO MARTINS DE SOUZA - ME.** **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2020 a 31/05/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 702.126,00 (setecentos e dois mil, cento e vinte e seis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017.701 - FES; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.3305.2240.0011; **Natureza de Despesa:** 33903941; **Fonte:** 02310000; **Nota de Empenho:** 2020NE00089; no **Valor Mensal** de R\$ 58.510,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais) **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Processo Administrativo nº 017101.0011826/2020 - SPAERM/SUSAM.

LUCIA MARIA DA SILVA RAMOS

Diretora Geral SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPAERM

Protocolo 11248

Empresas Privadas

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na sala de Reunião localizada à Rua Triunfo, 711 - Centro, CEP.: 69230-000 para abertura de envelopes do seguinte certame: **TOMADA DE PREÇOS Nº**

006/2020 - CPL/PMNON= Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 5 SALAS DE AULA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. **Data da abertura dos envelopes:** 23/06/2020 às 08:00hs. **Base legal:** lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. **Informações:** Os editais bem como seus anexos e Projetos Básicos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 - Nossa Senhora de Fátima - Nova Olinda do Norte (AM), das 08:00 horas às 12:00hs, a partir da data de publicação.

Nova Olinda do Norte (AM), 04 de junho de 2020.

LINETE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

-DECRETO: 202/PMNON/GP/2019.

Protocolo 11147

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na sala de Reunião localizada à Rua Triunfo, 711 - Centro, CEP.: 69230-000 para abertura de envelopes do seguinte certame: **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - CPL/PMNON. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. **Data da abertura dos envelopes:** 23/06/2020 às 10:00hs. **Base legal:** lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. **Informações:** Os editais bem como seus anexos e Projetos Básicos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 - Nossa Senhora de Fátima - Nova Olinda do Norte (AM), das 08:00 horas às 12:00hs, a partir da data de publicação.

Nova Olinda do Norte (AM), 04 de junho de 2020.

LINETE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

-DECRETO: 202/PMNON/GP/2019.

Protocolo 11148

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na sala de Reunião localizada à Rua Triunfo, 711 - Centro, CEP.: 69230-000 para abertura de envelopes do seguinte certame: **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - CPL/PMNON. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM MEIO FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. **Data da abertura dos envelopes:** 23/06/2020 às 14:00hs. **Base legal:** lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. **Informações:** Os editais bem como seus anexos e Projetos Básicos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 - Nossa Senhora de Fátima - Nova Olinda do Norte (AM), das 08:00 horas às 12:00hs, a partir da data de publicação.

Nova Olinda do Norte (AM), 04 de junho de 2020.

LINETE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

-DECRETO: 202/PMNON/GP/2019.

Protocolo 11149

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a realização da seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.

Objeto: Serviços de engenharia de Conclusão da Construção de uma Escola Infantil, Creche Tipo 1 - Tio Filipe, na sede do Município de Urucará/AM. **Data e horário:** 22 de junho de 2020, às 14h00min.

Local de Realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da Prefeitura de Urucará, mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive*) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Urucará/AM, 04 de junho de 2020.

WALDO BENÍCIO MATIAS GOMES
Presidente da CPL

Protocolo 11184

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 007/2017-PMU - Do Objeto - da Prorrogação - Fica prorrogada 210 (duzentos e dez dias) dias, iniciando-se em 11 de abril de 2020, estendendo-se até 07 de novembro de 2020. **Partes:** Prefeitura Municipal De Marã, sob CNPJ: nº 04.505.640/0001-04, contratante, e MATIAS PINHEIRO DA SILVA - EPP inscrita sob o CNPJ: 26.297.272/0001-99, como contratada. Vigência: 11/04/2020 a 07/11/2020. **Fundamentação Legal:** Art. 65 inciso I, alínea b e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2017.

Marã, 08 de abril de 2020.

LUIS MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Protocolo 11243

Extrato Do Terceiro Termo Aditivo De Prazo Ao Termo De Contrato N. 007/2017- Do Objeto - da Prorrogação - Fica prorrogada por 210 (duzentos e dez dias) dias, iniciando-se em 13 de setembro de 2019, estendendo-se até 10 de abril de 2020. **Partes:** Prefeitura Municipal De Marã, sob CNPJ: nº 04.505.640/0001-04, Contratante, e MATIAS PINHEIRO DA SILVA - EPP inscrita sob o CNPJ: 26.297.272/0001-99, como contratada. Vigência: 13/09/2019 a 10/04/2020. **Fundamentação Legal:** Art. 65 inciso I, alínea b e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 003/2017.

Marã, 11 de setembro de 2019.

LUIS MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Protocolo 11245

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÃ

Extrato Do Primeiro Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Ao Termo De Contrato N. 034/2019 - Do Objeto - da Prorrogação - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias, iniciando-se em 30 de dezembro de 2019, estendendo-se até 30 de janeiro de 2020. **Partes:** Prefeitura Municipal De Marã, sob CNPJ: nº 04.505.640/0001-04, Contratante, e PRATA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ. N. 31.203.469/0001-51, como contratada. Vigência: 30/12/2019 a 30/01/2020. **Fundamentação Legal:** Art. 65 inciso I, alínea b e § 1º. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Convite nº 004/2019.

Marã, 26 de dezembro de 2019.

LUIS MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Protocolo 11247

CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 022/2020 - CEMA

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEMA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979 de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão CEMA às fls. 02/06 do processo; **CONSIDERANDO** que a aquisição de Material para Saúde - Farmacológico se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolhas das contratadas às fls. 46;

CONSIDERANDO que os preços constantes das propostas apresentadas pelas empresas às fls. 43 e 45, estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a minuta de ata de registro de dispensa de licitação - RDL Nº 017/2020 apresentada pela Gerência Administrativa Financeira da CEMA;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.017130.001087/2020-64.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de Material para Saúde - Farmacológico, da empresa MAPEMI BRASIL -MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ: 84.487.131/0001-35);

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais);

À consideração do Coordenador da CEMA, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CEMA, em Manaus, 05 de junho de 2020.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO COORDENADOR DA CEMA, em Manaus, 05 de junho de 2020.

RAFAEL POLONI
Coordenador - CEMA

LUIS CARLOS SOUZA VELA
Gerente Administrativo Financeiro da Cema

Protocolo 11275

Você usuário cadastrado no sistema IOANEWS

pode tirar dúvidas, receber orientação para dificuldades técnicas e outros com nossa equipe de suporte através do e-mail:

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 3633-1125

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO